



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Ata n.º 9/2024

da

Reunião Plenária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro realizou-se pelas catorze horas, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a reunião do Conselho Pedagógico, presidida pelo Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas, conforme o disposto no artigo 60º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Estiveram presentes, na qualidade de membros docentes: Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas, Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, Prof.ª Doutora Madalena Perestrelo Oliveira, Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira, Dr.ª Diana Andrade, Dr. João Matos Viana, Dr.ª Joana Costa Lopes, Dr. Gonçalo de Andrade Fabião e Dr.º Paulo Marques.

Na qualidade de membros discentes: Dr.ª Joice Bernardo do Carmo, Dr. Gregory Braun, Dr. Márcio Cavalcanti, João Miguel Ferraz Barreiro; Dra. Juciára Santos; Pedro Henriques, Marco Magriço e Martim Fernandes.

Esteve igualmente presente, como membro convidado, representante da AAFDL, o Vogal do Pedagógico da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, Sancho Miedzir, sem direito de voto, por força do disposto no artigo 60º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

A Convite do Presidente do Conselho Pedagógico esteve presente o Presidente da AAFDL, Dr. Baltazar Oliveira.

A reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)
2. Aprovação da ata da reunião anterior
3. Calendário de reuniões
4. Licenciatura: ponto de situação e regulamento de avaliação
5. Mestrado e Doutoramento: ponto de situação e regulamento de avaliação
6. Práticas Pedagógicas - Inquéritos pedagógicos
7. Queixas pedagógicas
8. Requerimentos



### **1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)**

A reunião iniciou-se com pedido apresentado pela Professora Doutora Ana Soares Pinto para ser substituída na Comissão de Práticas Pedagógicas pelo Dr. Paulo Marques, no Período Antes da Ordem do Dia. O pedido foi aprovado por unanimidade.

### **2. Aprovação da ata da reunião anterior**

Seguidamente, o Presidente colocou à votação a Ata da reunião anterior com os pedidos de alteração já integrados – tendo esta sido aprovada por unanimidade.

### **3. Calendário de reuniões**

No tocante ao Calendário de reuniões do Conselho Pedagógico, depois de debatidas as disponibilidades dos Conselheiros, concordou-se com as datas presentes em Documento a anexar à presente Ata (Anexo I).

### **4. Licenciatura: ponto de situação e regulamento de avaliação**

No ponto 4 da Ordem de Trabalhos, sobre Licenciatura, foi apresentado para discussão e votação uma alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que foi preparado pela Comissão de Revisão do Regulamento de Licenciatura, especialmente constituída para o efeito.

O Presidente do Conselho Pedagógico agradeceu o trabalho realizado pelos Conselheiros (as) Docentes e Discentes, nomeadamente a redação do Conselheiro Dr. Gonçalo Fabião, e informou que o documento após aprovação pelo Conselho Pedagógico, caso a mesma viesse a ocorrer, seria remetido para consulta pública e para parecer do Conselho Científico e do Diretor.

O Presidente do Conselho Pedagógico informou que a proposta de revisão apresentada para discussão constituía na redução a escrito dos princípios e orientações de revisão aprovados na reunião do Conselho Pedagógico de 22 de julho de 2024.

O Conselheiro João Miguel Barreiro usou da palavra para explicar a intervenção dos Discentes na Comissão da Revisão e o objetivo dos mesmos em que o documento fosse enviado à Escola para discussão no âmbito de processo de consulta pública, bem como em Reunião Geral de Alunos e outras consultas alargadas, a que estaria sujeita a sua manifestação na aprovação final da proposta (Anexo II).

O Vogal do Pedagógico da AAFDL, Sancho Miedzir, manifestou-se contrário ao procedimento desencadeado, sendo de opinião que as propostas de alteração deveriam ser debatidas pelos Alunos, antes de aprovadas pelo Conselho Pedagógico. Esta posição foi reiterada pelo Presidente da AAFDL, Dr. Baltazar Oliveira, que ficou de enviar uma declaração para ser anexa à Ata (Anexo III).

Colocado o documento à discussão, nele intervieram todos os Conselheiros.

O Conselheiro Dr. João Matos Viana alertou para uma reponderação do disposto no artigo 17.º, n.º 2, al. b), sobre a manutenção da nota de 7 para conclusão da unidade curricular com 12 valores, assim como o artigo 7.º relativo às faltas, em especial no tocante aos estudantes atletas de alta-competição. Após discussão, foi decidido manter a proposta de redação do artigo 17.º, n.º 2, al. b), e aguardar pelo resultado da consulta pública.

Em relação às alterações ao artigo 7.º, a Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto alertou para o diploma que regula os estudantes atletas de alta-competição, defendendo que a redação do artigo 7.º fosse sensível a esta situação. Nesta conformidade foram propostas as seguintes alterações ao artigo 7.º: (i) manter o atual n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em vigor, e aditar um novo número (n.º 7), com o seguinte teor: “O disposto nos números anteriores não prejudica o previsto em legislação especial.”. Com esta redação pretende-se salvaguardar os interesses dos estudantes atletas de alta-competição, bem como de outros estudantes que estejam abrangidos por regimes específicos, como os bombeiros.

Após a discussão foi colocada o documento à votação na globalidade, tendo sido aprovado por maioria com um voto contra. O Conselheiro Martim Fernandes informou que juntaria declaração de voto (Anexo IV).



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A solicitação da AAFDL, foi colocado o artigo 7.º à votação na especialidade, tendo sido aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes, num total de dezoito.

O Conselho Pedagógico entendeu não haver necessidade de proceder à votação na especialidade dos restantes artigos alterados.

Foi informado que seria integrado ao documento a exposição de motivos para fins de consulta pública (Anexo V).

A proposta de alteração do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em anexo, foi aprovada por maioria, desencadeando-se o processo de audição do Conselho Científico, do Diretor e a consulta pública a todos os interessados.

#### **5. Mestrado e Doutoramento: ponto de situação e regulamento de avaliação**

No ponto 5 da Ordem de Trabalhos, foi apresentado para discussão e votação, pela Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto, o projeto de alteração ao artigo 58.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. A Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto agradeceu os contributos da Conselheira Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira.

Após discussão do teor das alterações ao artigo 58.º, bem como das situações em que podem ocorrer reformulações das dissertações de mestrado, foi colocada à votação a alteração que foi aprovada por unanimidade dos Membros presentes.

O Presidente do Conselho Pedagógico informou que esta alteração seria incluída no projeto de alterações ao Regulamento de Mestrado e do Doutoramento, que mereceu o aval dos Conselheiros, na reunião de 22 de julho de 2024, e, não existindo objeções, seria enviado para o Conselho Científico, atendendo a competências partilhadas nesta matéria, e para o Senhor Diretor da Faculdade de Direito (Anexo VI).

Foi ainda referido pela Conselheira Prof.ª Doutora Ana Soares Pinto que a revisão levada a cabo pela Comissão de Acompanhamento de Mestrados e Doutoramentos não incluía qualquer norma sobre equivalências e reingressos, por se entender que o regime de reingressos deveria ser objeto de um diploma autónomo, que permitiria eventualmente uma mais célere aprovação de um regime muito necessário. A Conselheira Dra. Joice Bernardo do Carmo informou que tinha sido apresentada ao

Conselho de Escola uma proposta sobre equivalências e reingressos nos cursos de mestrado e doutoramento.

## **6. Práticas Pedagógicas - Inquéritos pedagógicos**

No ponto 6 da Ordem de Trabalhos tomou a palavra a Conselheira Prof.<sup>a</sup> Doutora Heloísa Oliveira para informar o Conselho quanto aos Inquéritos pedagógicos.

Foi debatido e votado o Relatório Global relativo a estes inquéritos, tendo reunido a unanimidade dos Conselheiros, tendo decidido ser divulgado à Escola, após uma pequena revisão formal. (Anexo VII).

Seguidamente, colocou-se à discussão qual deveria ser o encaminhamento dado aos comentários recebidos em sede de “caixa aberta” e constantes dos últimos inquéritos pedagógicos.

Os conselheiros mantiveram a posição de princípio de comunicar aos Docentes todos os comentários, excetuando-se aqueles que sejam manifestamente ofensivos da sua integridade. Como tal, verificada esta filtragem das caixas de texto, serão endereçados aos docentes os comentários de matéria pedagógica recolhida pelos inquéritos pedagógicos.

## **7. Queixas Pedagógicas**

Por fim, o Conselheiro Prof. Doutor João Gomes de Almeida abordou o trabalho levado a cabo pela Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas, dando nota da desistência de reclamação da decisão proferida quanto à Queixa Pedagógica n.º 5, bem como da apresentação da reclamação da decisão relativa à Queixa Pedagógica n.º 3.

Após explicação do âmbito da reclamação feita pelo Conselheiro Prof. Doutor João Gomes de Almeida e atendendo à exposição e argumentação feita, foi aprovado por unanimidade dos membros presentes não dar provimento à reclamação apresentada da decisão tomada no processo “Queixa Pedagógica n.º 3”, pelos motivos expostos no documento anexo (Anexo VIII).



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## 8. Requerimentos

Não houve requerimentos a apreciar.

Corridos todos os pontos da Ordem de Trabalhos, encerrou-se a nona reunião Plenária do Conselho Pedagógico.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas)

O Secretário,

(Marco Magriço)

## **Calendário do Conselho Pedagógico**

### **Reuniões Plenárias**

9 de outubro, 14h00

6 novembro, 14h00

6 de dezembro, às 10h30

### **Comissão Permanente**

25 de setembro, 14h00

28 de outubro, 14h00

27 de novembro, 14h00





Exmo. Senhor Presidente do Conselho Pedagógico, Sr. Professor Doutor Pedro Caridade de Freitas,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Conselheiras, Docentes e Discentes, deste plenário,

O presente documento substancia um Comunicado Público por mim escrito (e subscrito pela maioria dos Conselheiros Discentes) num momento posterior à última reunião plenária do Conselho Pedagógico, com base na realidade da mesma, das posições tomadas, e de uma sequente publicação de um outro Comunicado, da AAFDL, sobre o tema relativo ao Regulamento de Avaliação e a sua suposta aprovação eminente, desconectada aos interesse e conhecimento da Comunidade Académica.

Perante tudo isto, e porque me parece ser pertinente para memória futura, a minha declaração de voto corresponderá precisamente ao enunciado dos factos e dos acontecimentos posteriores à última reunião deste plenário, constantes do presente Comunicado à Comunidade Académica.

Winston Churchill disse outrora que “a mentira dá a volta ao mundo antes que a verdade tenha tempo de vestir as calças”, e parece-me que o poderia voltar a dizer perante esta situação que, da parte dos seus impulsionadores, poderia sempre ser guiada pela memória de Sá Caneiro – “a política sem Ética é uma vergonha”.

## **COMUNICADO À COMUNIDADE ACADÉMICA**

(Sobre a CONSULTA PÚBLICA da proposta de revisão do Regulamento de Avaliação)

Na reunião do Conselho Pedagógico de dia 12 de setembro foi aprovada a deliberação que colocava a consulta pública uma proposta de revisão do Regulamento de Avaliação da Licenciatura. Ou seja, o Conselho Pedagógico, pela sua maioria útil, aprovou que fosse publicitado e enviado um documento de onde consta uma visão diferente de Regulamento de Avaliação, para que a Escola, os seus Órgãos e membros docentes e discentes tivessem conhecimento de uma proposta alternativa.

Porém, ao contrário do que se afirma num comunicado escrito e publicado pela própria AAFDL, (que muito convenientemente, em favor dos seus interesses, e em preterição de um verdadeiro, leal e sério serviço aos Estudantes, difundiu falsas informações mesmo antes da reunião do Conselho Pedagógico findar), **NÃO É VERDADE** que o Conselho Pedagógico tenha **APROVADO**, ou sequer deliberado, sobre uma nova **PROPOSTA DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO**, em si.

O que foi deliberado, foi o encaminhar a consulta pública do documento para discussão alargada como, aliás, os Conselheiros Pedagógicos Discentes e eu, em particular, fizemos esclarecer na reunião, como se poderá comprovar na ata da mesma. Discussão essa que, na sua consequência, ou seja, na manifestação da vontade dos alunos, seria vinculativa para os Conselheiros Pedagógicos Discentes (na votação final da proposta).

Após as Jornadas Pedagógicas realizadas em abril de 2024, o Conselho Pedagógico considerou por bem constituir uma Comissão de Revisão do Regulamento de Avaliação que, ao contrário das precedentes Comissões, fizesse apresentar uma proposta normativa, real e concreta aos estudantes, para que em análise e debate sérios pudesse ser conversada com os alunos, que tiveram, têm e terão sempre a palavra final sobre a mesma.

Durante os meses de maio e junho, pelas razões de avaliação (que todos conhecem), os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de revisão do Regulamento de Avaliação foram escassos, e os esforços dos seus membros direcionados a propostas gerais e princípios orientadores, que numa proposta alternativa de Regulamento de Avaliação (sem frequências), deveríamos ter em conta.

Aquando isto, numa ação vazia de qualquer provimento útil e lógico, a AAFDL decidiu referendar o assunto relativo a uma revisão do Regulamento de Avaliação, num momento caricato marcado pela ausência de uma proposta alternativa a referendar, ou seja, questionaram a Comunidade Académica sobre se preferiam o Regulamento atual (com frequências), ou um outro Regulamento (sem frequências) mas do qual nada sabiam, nos seus vários preceitos.

Repara-se também que no momento do referendo, nem a Comissão de Revisão de Regulamento de Avaliação, nem o Conselho Pedagógico o sabiam, porque **LITERALMENTE, NADA TINHA SIDO PENSADO OU PROPOSTO ATÉ ENTÃO.**

Durante os meses subsequentes, os membros da Comissão de Revisão do Regulamento de Avaliação, da qual a AAFDL faz parte, reuniu várias vezes e debateu, projetou e desenvolveu uma Proposta de Revisão que na reunião do Conselho Pedagógico de dia 12 de setembro, se decidiu publicitar, por meio do procedimento administrativo de consulta pública (obrigatório por lei), e para discussão e apresentação da proposta aos alunos em RGA (como também se poderá comprovar pela minha intervenção na ata nº9 das reuniões do Conselho Pedagógico).

Desta forma, e porque todos os membros da Comissão assim o consideraram, por útil e responsável, o desenvolvimento dos trabalhos sucedeu-se ao longo das férias de Verão, de modo a que no início do presente semestre o documento fosse enviado a consulta pública para apresentação, discussão e manifestação da Escola, em particular dos alunos. Manifestações essas vinculativas, repito, para o voto dos Conselheiros Pedagógicos Discentes sobre o documento.

Parece-me ser importante (também) assinalar que, ao longo de várias e extensas reuniões, a AAFDL assumiu a sua presença consciente, propondo aliás algumas das modificações presentes na proposta de revisão do Regulamento de Avaliação, facto e circunstância que constitui a minha, aqui sim, “surpresa”, quando publicitando uma irrisória ideia de novidade, a AAFDL comunica a sua posição à Comunidade Académica. Repare-se, além do mais, que o próprio Presidente do Conselho Pedagógico, e outros Conselheiros Discentes, informaram a Associação Académica sobre os trabalhos e deliberação de colocação do documento a consulta pública previamente.

**EM CONSCIÊNCIA, E PORQUE NUNCA O PODERIA DEIXAR DE FAZER, CABE-ME REITERAR O COMPROMISSO DOS CONSELHEIROS PEDAGÓGICOS DISCENTES EM, COM BASE NA PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DESENVOLVIDA, REFORMAR, DISCUTIR, DEBATER E ACATAR (POR VINCULATIVA), A MANIFESTAÇÃO DOS ESTUDANTES.**

Desde o dia que entrei na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que tenho acompanhado com alguma proximidade o trabalho levado a cabo pelos Órgãos de Gestão da FDUL, bem como aqueles desenvolvidos pela AAFDL.

Desde 2022 que sou membro efetivo dos Órgãos da Faculdade de Direito, primeiro enquanto Conselheiro de Escola e, atualmente, como Conselheiro Pedagógico. Tentei sempre e da melhor forma, e quem de direito poderá por mim dizê-lo, defender e concretizar os anseios, reivindicações e direitos dos estudantes que me elegeram, e a quem sempre me mantive leal.

Nunca, em momento algum da minha passagem pela Faculdade de Direito, me senti tão injustiçado e envergonhado, pela propagação de notícias falsas e caluniosas, propaganda de desinformação, que nenhum sentido de seriedade tem, senão a tentativa da manutenção da gestão das massas que faz subsistir a vaidade daqueles que se acham acima da verdade (como comprova esta partilha alargada do documento enunciativo da proposta de revisão do Regulamento de Avaliação, que seria pelos Conselheiros partilhada na abertura da consulta pública que é, ou melhor...seria, o momento determinado a fazê-lo.).

**João Miguel Barreiro**

(Conselheiro Pedagógico Discente)





Associação  
Académica  
da Faculdade  
de Direito  
de Lisboa

AAFDL

## DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

A 12 de setembro de 2024, a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa emitiu um **comunicado posicionando-se “firmemente contra o processo de aprovação da Proposta de Regulamento”** de Avaliação, pelas seguintes razões:

1. Primeiramente, pelo **desconhecimento dos trabalhos** por parte dos estudantes: A proposta de regulamento começou a ser discutida em abril de 2024, tendo sido finalizada e aprovada em Comissão em agosto do mesmo ano. Foi de novo aprovada em plenário no dia 12 de setembro, durante a primeira semana de aulas. Ou seja, **a proposta foi discutida e redigida em cinco meses, dos quais apenas um foi mês de aulas, aprovada em Comissão em agosto e, por último, em Plenário na primeira semana de aulas.**

Tendo a AAFDL conhecimento dos trabalhos nos meses de abril a julho, nunca esperou que existissem aprovações da Comissão em agosto e do Plenário **no 4.º dia de aulas do ano letivo**, enquanto centenas de alunos de todos os anos, sem qualquer conhecimento do que se passava, participavam na **praxe**. Assim, esta aprovação não passou de uma **decisão surpresa, mas apenas para os estudantes e para a AAFDL, que teve conhecimento de que a votação iria ocorrer no dia anterior** à mesma (realidade essa que contrasta com a dos docentes da nossa faculdade, que tiveram mais oportunidades de discussão da proposta).

Com decisão surpresa, não se invoca, naturalmente, o desconhecimento da intenção de eliminar a época de frequências, facto conhecido, como foi inúmeras vezes afirmado pela AAFDL (que participou no processo de revisão até julho). **Fundamentalmente, a AAFDL posiciona-se contra a ocorrência de dois – de um total de três – momentos de aprovação que os estudantes desconheciam por completo. A AAFDL não ignora ou esconde a necessidade de uma aprovação final**

pelo órgão após a consulta, mas posiciona-se assertivamente contra um processo que, estando a chegar à sua conclusão, poderá levar à aprovação de uma medida contrária à vontade dos estudantes.

2. Em segundo lugar, pelos **défices de auscultação e participação estudantil**: No decorrer de todo o processo de revisão do regulamento **não houve qualquer tentativa de ouvir os estudantes** (diga-se, por parte dos representantes estudantis), designadamente em RGAs, grupos de WhatsApp ou redes sociais. A verdade é que **além da Associação, nenhum interveniente no processo**, mesmo com tentativas de persuasão da AAFDL antes da reunião, **revelou desconforto com a aprovação em plenário do fim das frequências**, entre outras medidas controversas ou objetivamente prejudiciais para os estudantes.

Este problema é particularmente grave quando **em todos os momentos de auscultação e deliberação, os estudantes reiteraram uma posição contrária ao fim das frequências**. Recentemente, num referendo em que a participação foi superior à participação na eleição dos próprios Conselheiros discentes; além desse referendo, em **inúmeras deliberações da RGA**.

Note-se que a tomada de posição da AAFDL não se trata de qualquer reação ao resultado do referendo, mas à tentativa de reverter uma posição reiterada dos estudantes sem os consultar. O referendo, sim, seria a única possibilidade de autorizar os representantes estudantis a iniciar negociações contrárias a uma posição histórica dos estudantes.

3. Finalmente, porque independentemente da posição que cada um tenha sobre o fim das frequências, a proposta de regulamento incluía **medidas objetivamente contrárias aos interesses dos estudantes**, como a redução das possibilidades de justificação de faltas.

Face aos desenvolvimentos subsequentes à reunião e possíveis **equivocos** sobre a sua atuação, vem a AAFDL fazer as seguintes **clarificações**:

1. A AAFDL **nunca divulgou informação ao público, formal ou informalmente, que não tenha sido expressamente autorizada pelo Presidente do Conselho Pedagógico** (designadamente divulgação, nas redes sociais, das principais alterações ao regulamento e da própria proposta de regulamento).
2. A **primeira divulgação ao público** discente do conteúdo da reunião de 12 de setembro de 2024, ou de qualquer informação relativa aos trabalhos do órgão, através de quaisquer meios de comunicação, **não foi feita pela AAFDL**<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> A primeira pronúncia pública de que a AAFDL teve conhecimento, feita por membros do Conselho, ocorreu nas redes sociais, dia 12 pelas 17h30. A primeira pronúncia da AAFDL ocorreu no mesmo dia, pelas 21h30, através de um **post autorizado pelo Presidente do Conselho Pedagógico e alterado em conformidade com as sugestões dos Presidente e Secretário do órgão**. Até esse momento, nada foi dito pela AAFDL além do conteúdo de reuniões e **conversas internas e reservadas aos órgãos sociais da AAFDL**.

Este facto coloca em perspetiva as reações de indignação que se sentiram imediatamente por parte dos estudantes, que **não foram desencadeadas pela posição que a AAFDL demonstrou no órgão, que só se tornou**

3. Em momento algum a AAFDL divulgou “falsas informações” nem sequer desinformação. Pelo contrário, teve sempre um enorme cuidado em divulgar informações verdadeiras e precisas em todas as suas comunicações ao público, que se transcrevem abaixo<sup>2</sup>. Das declarações da AAFDL retira-se o significado da deliberação do dia 12: existência uma segunda aprovação do órgão, que será necessariamente sujeita a uma terceira deliberação sem a qual não podem entrar em vigor quaisquer as alteações ao regulamento, ocorrendo um período de consulta pública de pelo menos 40 dias.

Aliás, a AAFDL até alterou a terminologia utilizada nas suas comunicações em conformidade com todos os pedidos do Presidente e do Secretário do Conselho. Por exemplo, absteve-se de utilizar a expressão “Proposta de Novo Regulamento”, por o documento em causa não o ser formalmente, embora o seja substancialmente.

4. Finalmente, em momento algum a AAFDL faltou a reuniões do Conselho Pedagógico, plenárias ou da Comissão, para as quais tenha sido convocada ou das quais tivesse conhecimento prévio, informação confirmada pelo Presidente do órgão.

8 de outubro de 2024,

**Baltazar Oliveira e Sancho Miedzir**

Presidente e Vogal do Pedagógico da AAFDL

---

pública na noite desse dia, mas sim causadas pela surpresa ao tomarem conhecimento da deliberação do Conselho, que em nenhum caso deveria deixar de poder ser divulgada ao público.

<sup>2</sup> Passando a transcrever-se excertos das mesmas:

- (i) “Hoje, dia 12 de setembro, foi aprovada em reunião do Conselho Pedagógico uma proposta de alteração do Regulamento de Avaliação da Licenciatura. Esta proposta irá ser submetida a Consulta Pública, que demorará pelo menos 40 dias, podendo sofrer alterações após a mesma, sendo realizadas RGAs para o efeito” (capa do post de instagram que sumariza as principais alterações propostas; 12 de setembro pelas 21h30; alterado em conformidade com as sugestões do Presidente e do Secretário do Conselho Pedagógico).
- (ii) “A aprovação da proposta tem como consequência obrigatória uma consulta pública e, por sua vez, um segundo momento de aprovação” (comentário do Presidente da AAFDL ao post anteriormente referido; 12 de setembro, pelas 21h30).
- (iii) “Antes de quaisquer considerações, cabe esclarecer que a nova versão do Regulamento deve ainda ser submetida a consulta pública, processo que demorará pelo menos 40 dias, após o qual poderão ser realizadas novas alterações” (segundo parágrafo do comunicado da AAFDL sobre as alterações ao Regulamento de Avaliação; 12 de setembro pelas 22h00; **negrito presente no próprio comunicado**).
- (iv) “Este documento será submetido a consulta pública e novamente sujeito a aprovação do órgão, num prazo não inferior a 40 dias” (mensagem através do grupo de comunicados institucionais da AAFDL; 13 de setembro, pelas 17h00).
- (v) Incentiva-se também a consulta de todas as atas da RGA.



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Pedagógico, Senhor Professor Doutor Pedro Caridade Freitas e todos os Membros do Conselho Pedagógico, Membros Discentes e Docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Considerando a Ordem de Trabalhos constante na Convocatória do dia 9 de setembro de 2024, referente à reunião de 12 de setembro de 2024, a ser presidida pelo Prof. Doutor Pedro Caridade de Freitas, venho formalizar a minha declaração de voto sobre o ponto 4, no que toca à licenciatura: Ponto de situação e regulamento de avaliação:

### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

Eu, Martim Fernandes, na qualidade de Conselheiro Pedagógico Efetivo eleito pelo Círculo Uninominal do Primeiro Ano, venho por este meio formalizar a minha declaração de voto relativamente à aprovação do novo regulamento de avaliação, conforme a deliberação realizada na passada Reunião do Conselho Pedagógico.

Após uma análise criteriosa do conteúdo e dos impactos da proposta, considero que esta não atende plenamente às expectativas e aos interesses da comunidade envolvida. Assim, como representante de todos os meus colegas, dado que os represento e defendo os seus interesses, zelando sempre pela sua proteção, e, tendo em conta que me encontro vinculado à vontade dos estudantes, manifesto-me contra a aprovação do novo regulamento de avaliação, em particular no que diz respeito ao fim das frequências.

Esta posição reflete o resultado do recente referendo promovido pela AAFDL, no qual a maioria dos alunos se expressou contra essa alteração. Este referendo realizado no passado dia 3 de maio pela Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa teve um total de 1225 votos, reunindo votação superior ao total da lista dos círculos uninominais e proporcional de licenciatura, onde eu me incluo, que tiveram 968 votos. Com tais resultados a vontade dos estudantes foi clara, não pretendendo estes o fim das frequências.

Acredito que o método e calendário de aprovação foram inadequados, pois carecem de auscultação, legitimidade e democraticidade por parte dos estudantes da comunidade académica.

As frequências são vistas como um mecanismo essencial para uma avaliação contínua e justa, permitindo uma distribuição equilibrada da carga avaliativa ao longo do semestre. A sua eliminação, em favor de um único exame final, aumenta a pressão sobre os alunos, em especial os de primeiro ano, comprometendo o seu bem-estar e desempenho académico.

Assim, voto contra o regulamento, visto que este desconsidera a vontade expressa dos estudantes e dos seus interesses legítimos.

Por fim, apelo à reconsideração de uma solução que melhor atenda às necessidades da comunidade académica.

Conselheiro Pedagógico - Martim Fernandes

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

No contexto da realização das Jornadas Pedagógicas organizadas pelo Conselho Pedagógico, em estreita colaboração com a Direção da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, o Conselho Pedagógico auscultou a comunidade académica, através de uma *call* dirigida a toda a Escola, e ouviu também, em evento público, um vasto painel de especialistas em pedagogia no ensino superior.

Os temas abordados na auscultação foram i) o curriculum no plano de curso dos ciclos de estudo de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, ii) os tempos da avaliação e do feedback, iii) o ensino crítico e as práticas pedagógicas, e iv) as novas tecnologias e a inteligência artificial.

Na sequência das Jornadas Pedagógicas, o Conselho Pedagógico iniciou um processo de confronto das melhores práticas pedagógicas, identificadas pela comunidade académica e pelo painel de especialistas em pedagogia no ensino superior, com as soluções normativas constantes do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito.

Desse processo resultou um entendimento quanto à pertinência em alterar o Regulamento de Avaliação de forma a refletir as melhores práticas pedagógicas que passam por um princípio que optimize o equilíbrio entre os tempos de avaliação sumativa e os tempos de ensino e avaliação formativa.

Desse princípio resultaram as seguintes principais alterações:

- i) A eliminação das provas escritas de avaliação contínua, que fazem sobrepor momentos de avaliação sumativa com momentos de ensino e avaliação formativa, e a sua substituição por uma época de exames a realizar fora do tempo letivo;

- ii) O cálculo da nota de avaliação em método A segundo a média aritmética entre a nota dos elementos obtidos em avaliação contínua e a nota do exame escrito;
- iii) A aprovação do aluno em método A quando os elementos de avaliação sejam positivos ou quando, em caso de nota de exame negativa, a média aritmética seja igual ou superior a 12 valores;
- iv) A prevalência da nota do exame escrito sobre a média aritmética quando aquela seja superior a esta;
- v) A inscrição automática em método B do aluno que não tenha aproveitamento nos elementos de avaliação contínua;
- vi) O acesso a oral de passagem aluno em método B quando a nota do exame escrito seja entre 7 e 11 valores;
- vii) O acesso a oral de passagem do aluno em método A quando a nota do exame escrito seja negativa e a classificação final esteja compreendida entre 7 e 11 valores;
- viii) O aumento do limite de cadeiras a fazer em época de recurso para dez cadeiras anuais;
- ix) A marcação de prova oral ao aluno inscrito em método A quando se encontre em coincidência na época normal ou falte ao exame da época normal com justificação, sendo considerados na atribuição da nota final a nota dos elementos de avaliação contínua;
- x) A marcação de prova oral ao aluno inscrito em método B quando se encontre em coincidência na época normal ou falte ao exame da época normal com justificação.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 4796/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de abril de 2020, o Conselho Pedagógico aprova o seguinte regulamento:

#### Artigo 1.º

## Objeto

O presente regulamento procede à [...] alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, aprovado pelo Despacho [...], na sua redação atual.

## Artigo 2.º

### Alteração ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito

Os artigos [...] do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 7.º

[...]

1 — Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas que resultarem de:

a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicod dependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde, da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) *[Revogado]*.

2 — [...].

3 — Apenas são consideradas justificadas as faltas às provas de avaliação que resultarem de:

pl  
a

- a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde;
- b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;
- c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;
- d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública.

4 — No caso de falta a exames, os documentos comprovativos das situações indicadas nas alíneas do número anterior são entregues na Divisão Académica por qualquer meio de comunicação legal, até às 24 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a falta.

5 — [Anterior n.º 4].

6 — O aluno que falte justificadamente a uma prova de exame escrito de época normal realiza prova oral nos seguintes termos:

- a) No caso de aluno inscrito em método A, e para os efeitos do artigo 19.º, apresenta-se a prova oral com a nota dos elementos de avaliação contínua;
- b) No caso de aluno inscrito em método B, e para os efeitos do artigo 22.º, a prova oral constitui o único elemento de avaliação.

7 — A nova prova só pode ser prestada até ao último dia do semestre letivo.

8 — O disposto nos números anteriores não prejudica o previsto em legislação especial.

## Artigo 9.º

[...]

1 — O lançamento de notas e respetiva publicitação são feitos através do portal/plataforma eletrónica.

2 — [...].

- 3 — [...].  
4 — [...].  
5 — *[Revogado]*.  
6 — *[Revogado]*.

### Artigo 13.º

[...]

O Método A, também designado por Método de avaliação contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo a:

- a) Elementos de avaliação contínua resultantes do trabalho realizado no período letivo, nos termos do artigo 15.º;
- b) Exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

### Artigo 15.º

[...]

1 — Os elementos de avaliação contínua são compostos por elementos escritos e orais, que podem consistir nomeadamente em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, recensões e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas nas aulas ou como trabalho de casa, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates sobre temas constantes do programa, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito e assiduidade às aulas.

2 — Quando os elementos da avaliação contínua incluam um teste escrito, este tem a duração máxima de um tempo letivo, a realizar em aula prática, devendo ser agendado no primeiro mês de aulas de cada semestre em articulação com o representante da subturma.

3 — Salvo decisão da subturma em contrário, transmitida pelo seu representante ao docente responsável pelas aulas práticas, não podem ser agendados mais de dois testes escritos por semana, com um dia de premeio.

4 — Os casos de sobreposição referidos no número anterior apenas concernem às unidades curriculares do ano curricular a que dizem respeito.

5 — A ponderação entre os elementos de avaliação contínua cabe ao Professor Regente, sendo que os elementos orais são necessariamente considerados.

6 — [Anterior n.º 4].

7 — O docente transmite aos serviços académicos as notas dos elementos de avaliação contínua, no prazo de dois dias úteis após o fim do período letivo.

#### Artigo 17.º

##### Resultado da avaliação em método A

1 — A avaliação na unidade curricular em método A resulta da aplicação das seguintes ponderações:

- a) 50% correspondentes à nota dos elementos de avaliação contínua;
- b) 50% correspondentes à nota do exame escrito.

2 — O aluno fica aprovado à unidade curricular quando a classificação final, calculada nos termos do número anterior e arredondada para o número inteiro mais próximo, seja:

- a) Igual ou superior a 10 valores, quando a nota dos elementos de avaliação contínua e a nota do exame escrito sejam ambas positivas;
- b) Igual ou superior a 12 valores, quando a nota do exame escrito seja entre 7 e 9 valores.

3 — Quando a nota do exame escrito seja superior à nota dos elementos de avaliação contínua, a classificação final na unidade curricular corresponde à nota do exame escrito.

4 — Ficam admitidos a exame oral, com a classificação resultante da média da nota de avaliação contínua e da nota do exame escrito, arredondada para o número inteiro mais próximo, os alunos que não obtenham aprovação nos termos do n.º 2, com exceção dos casos previstos no número seguinte.

5 — O aluno fica excluído quando a nota do exame escrito seja inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

#### Artigo 20.º

[...]

1 — O Método B, também designado por Método de avaliação final, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular atendendo aos resultados obtidos no exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

2 — [...].

3 — [...].

#### Artigo 21.º

[...]

1 — [...].

2 — Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito entre 7 e 11 valores.

3 — Fica excluído na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular

#### Artigo 22.º

[...]

1 — [...].

2 — Os alunos que se apresentem a oral nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 7.º ficam aprovados com classificação positiva.

3 — [Anterior n.º 2].

4 — [Anterior n.º 3].

#### Artigo 24.º

##### Âmbito

1 — O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de 150 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

#### Artigo 25.º

[...]

M  
N

1 — Os exames escritos são realizados em regime de anonimato, nos termos de despacho a aprovar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

2 — O aluno apresenta-se à realização de prova de exame escrito munido de documento de identificação, com fotografia, que deve permanecer em lugar visível.

3 — [Anterior n.º 2].

4 — [Anterior n.º 3].

5 — [Anterior n.º 4].

6 — O aluno apresenta-se à prova de exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto aqueles cuja consulta o docente autorizou.

7 — [Anterior n.º 6].

8 — [Anterior n.º 7].

9 — [Anterior n.º 8].

10 — [Anterior n.º 9].

11 — [Anterior n.º 10].

#### Artigo 29.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — O Professor Regente da unidade curricular aprecia e decide fundamentadamente o recurso no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação do mesmo.

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

#### Artigo 37.º

[...]

1 — [...].

2 — O aluno pode inscrever-se nas épocas de recurso num máximo de 10 unidades curriculares por ano letivo, podendo escolher dividi-las entre as épocas de recurso dos 1.º e 2.º semestres.

- 3 — [...].  
4 — [...].  
5 — [...].  
6 — [Revogado].  
7 — [Revogado].  
8 — [...].

#### Artigo 39.º

[...]

- 1 — Considera-se existir coincidência, no que respeita a provas da época normal de exames, a marcação de prova de exame no mesmo dia ou em dia consecutivo com qualquer outra prova de exame de qualquer época.
- 2 — No caso de coincidência entre duas provas de exame escritas ou de duas provas orais da época de exames final, o aluno realiza o exame da unidade curricular do ano mais avançado.
- 3 — No caso de coincidência entre uma prova escrita, independentemente da época, e uma prova oral, o aluno realiza a prova escrita.
- 4 — Os exames escritos que não tenham sido realizados por razão de coincidência são realizados em prova oral noutra data a marcar.
- 5 — Não existem coincidências na época de recurso.

#### Artigo 40.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — O aluno que tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso só pode inscrever-se no ano curricular seguinte num número de unidades curriculares semestrais que, somado ao total de unidades curriculares em atraso, não ultrapasse 10 unidades curriculares semestrais.»

#### Artigo 3.º

**Aditamento ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de  
Licenciatura em Direito**

São aditados ao Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, na sua redação atual, os artigos 15.º-A e 16.º-A, com a seguinte redação:

**«Artigo 15.º-A**

**Fraude em elementos de avaliação contínua**

1 — O docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que identifique uma situação suscetível de constituir fraude académica, em trabalho escrito ou oral, comunica-a de imediato ao estudante.

2 — Nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação, referida no número anterior, o docente comunica ao estudante, por via eletrónica, a fundamentação da medida tomada, com conhecimento para o Regente da unidade curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Comunicada a identificação de fraude académica, nos termos do número anterior, o estudante tem 5 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa académica, a dirigir ao Regente da unidade curricular, com conhecimento para o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

4 — No prazo máximo de 5 dias úteis, o Regente da unidade curricular decide, sendo a decisão comunicada ao estudante, ao docente que identificou a situação suscetível de constituir fraude académica, ao Coordenador da Licenciatura em Direito e ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5 — Nos casos em que a fraude académica seja identificada pelo Regente da Unidade Curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito designa, no dia útil subsequente à comunicação referida no número 2, um Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, que decide no prazo máximo de 5 dias úteis,

6 — Da decisão tomada pelo Regente da Unidade Curricular ou pelo Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, cabe recurso para o Coordenador da Licenciatura em Direito.

**Artigo 16.º-A**

**Inscrição automática em método B**

Fica automaticamente inscrito em método B o aluno que obtenha a nota de avaliação contínua inferior a 10 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo.»

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

São revogados a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º, os n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º, os artigos 16.º e 18.º e os n.ºs 6 e 7 do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito

#### Artigo 5.º

##### Republicação

É republicado em anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do Curso de Licenciatura em Direito, com a redação conferida pelo presente regulamento.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2025/2026.

rl  
ll

m  
ke

ANEXO  
(a que se refere o artigo 5.º)

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1.º**  
**(Objeto e âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento estabelece as regras da avaliação de conhecimentos do aluno do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. A avaliação dos alunos de intercâmbio é objeto de regulamentação própria.

**Artigo 2.º**  
**(Calendarização do ano letivo)**

O calendário para cada ano letivo, incluindo o tempo de aulas e os períodos de exames, é fixado pelo Diretor até 15 de junho de cada ano, ouvidos o Conselho Pedagógico, os Professores Regentes e a AAFDL.

**Artigo 3.º**  
**(Regência)**

1. A Regência de cada unidade curricular compete ao Professor nomeado pelo Conselho Científico.
2. O Professor Regente da unidade curricular elabora o programa da mesma, a bibliografia e as regras de avaliação aplicáveis.
3. A ficha da unidade curricular, contendo a informação indicada no número anterior é divulgada no sítio da Faculdade na Internet, até ao início do período de inscrição.
4. Ao Professor Regente cabe ainda, nomeadamente:
  - a) Coordenar e orientar o trabalho da respetiva equipa docente, podendo lecionar as aulas práticas, ou intervir nos trabalhos aí efetuados;
  - b) Acompanhar os registos de assiduidade e de apreciação da prestação de cada aluno no âmbito das aulas práticas;

- c) Definir os elementos de avaliação contínua na disciplina e a correspondente ponderação, através da ficha curricular;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração dos enunciados dos exames escritos, bem como pelos respetivos tópicos de correção e respetiva publicação;
- e) Assegurar a distribuição equitativa de serviço docente, incluindo a correção de provas e exames escritos e a participação em júris de provas orais por parte dos membros da equipa da respetiva unidade curricular, nos termos dos regulamentos de prestação de serviço docente aplicáveis;
- f) Assinar as pautas da disciplina;
- g) Comunicar ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico qualquer anomalia na lecionação e avaliação dos alunos.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Tipos de aulas)**

1. Existem dois tipos de aulas:
  - a) Aulas teóricas;
  - b) Aulas práticas.
2. O Professor Regente pode, mediante comunicação ao Diretor, adequar o tipo de aulas à especificidade da unidade curricular em causa.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Composição das turmas)**

1. A composição das turmas e subturmas é feita pela Divisão Académica, de acordo com os critérios fixados, após consulta ao Conselho Pedagógico, pelo Diretor.
2. Nas 3 primeiras semanas de cada semestre letivo, mediante requerimento a apresentar na Divisão Académica, a transferência de turma ou de subturma apenas pode realizar-se através de permutas entre alunos, de alterações por iniciativa de equipas docentes ou de casos autorizados pelo Diretor.
3. Para efeitos de Método A, são compostas subturmas com um máximo de 30 alunos.
4. A alteração de inscrição em disciplinas, turmas e subturmas é efetuada na plataforma informática, observados os critérios referidos no n.º 1, até ao último dia do prazo de inscrições da licenciatura.

## **Artigo 6.º**

### **(Horários das aulas e das provas de avaliação)**

1. As aulas têm a duração de 50 minutos, correspondentes a um tempo letivo.
2. É dever do docente e do aluno observar com pontualidade os horários estabelecidos para as aulas, as provas de avaliação e outros atos académicos.
3. Se a aula tiver início dez minutos depois ou terminar antes da hora prevista para tal, o tempo letivo não é considerado como aula para efeitos do disposto neste Regulamento, nomeadamente não podendo ser feito controlo de assiduidade.
4. Nas provas de avaliação, a não comparência de docentes integrando os respetivos júris até 30 minutos depois da hora marcada para o início das mesmas, em violação do dever de pontualidade, determina o seu adiamento automático, para data a fixar, devendo o facto ser prontamente comunicado pela Divisão Académica ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico, para os procedimentos adequados.
5. As provas de avaliação do aluno do curso noturno são realizadas, na medida do possível, no horário da noite.

## **Artigo 7.º**

### **(Faltas)**

1. Apenas são consideradas justificadas as faltas às aulas ~~e às provas de avaliação~~ que resultarem de:
  - a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde, da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;

c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;

d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública;

e) Realização de provas de avaliação na Faculdade;

~~f) Realização de provas de avaliação na Faculdade;~~

2. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, da declaração consta a indicação do período previsível de impedimento.

3. Apenas são consideradas justificadas as faltas às provas de avaliação que resultarem de:

a) Internamento hospitalar público ou privado, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicod dependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde;

b) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;

c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;

d) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública.

34. No caso de falta a exames, os documentos comprovativos das situações indicadas nas alíneas a) a d) do n.º 31 são entregues na Divisão Académica por qualquer meio de comunicação legal, até às 24 horas do dia útil seguinte àquele em que se verificou a falta.

45. Em casos excepcionais, com fundamento na participação em atividades académicas extracurriculares, pode ser requerida ao Diretor a justificação de faltas a exames.

56. O aluno que falte justificadamente a uma prova de exame escrito de época normal realiza prova oral nos seguintes termos: a respetiva prova de coincidências.

a) No caso de aluno inscrito em método A, e para os efeitos do artigo 19.º, apresenta-se a prova oral com a nota dos elementos de avaliação contínua;

b) No caso de aluno inscrito em método B, e para os efeitos do artigo 22.º, a prova oral constitui o único elemento de avaliação.

67. ~~Caso a prova seja oral, a~~ nova prova só pode ser prestada até ao último dia de exames orais da unidade curricular do semestre letivo.

8. O disposto nos números anteriores não prejudica o previsto em legislação especial.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Situação escolar irregular do aluno)**

1. O aluno matriculado que se encontre em situação de atraso no pagamento de propinas ou taxas pode ser admitido, condicionalmente, pelo Diretor, à prestações de exames e inscrição nos métodos de avaliação, ficando a classificação final dependente da regularização da situação escolar.

2. O aluno com situação escolar irregular não pode proceder à reinscrição anual.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Lançamento e publicitação de notas)**

1. O lançamento de notas e respetiva publicitação são feitos, ~~preferencialmente,~~ através do portal/plataforma eletrónica.

2. As classificações finais de avaliação contínua são lançadas até 2 dias úteis após o fim do período letivo.

3. As classificações dos exames escritos são lançadas até 7 dias úteis após a realização dos mesmos.

4. A Divisão Académica não pode receber pautas ou exames entregues por pessoa que não seja docente da Faculdade, excepto se, por este, autorizada, por escrito.

~~5. No final de cada época de exames, a Divisão Académica elabora, a partir das bases de dados informatizadas, um termo global para cada unidade curricular, assinado pelos docentes da mesma.~~

~~6. Os termos globais referidos no número anterior são compilados em livros de termos.~~

### **Artigo 10.º**

#### **(Atrasos)**

A Divisão Académica informa o Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico sempre que se verifiquem atrasos nas entregas de notas, entrega de exames, marcação ou realização de exames.

## **TÍTULO II MÉTODOS DE AVALIAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **(Disposições Gerais)**

### **Artigo 11.º**

#### **(Métodos de avaliação)**

1. Os métodos de avaliação são os seguintes:

- a) Método A ou de Avaliação Contínua;
- b) Método B ou de Avaliação Final.

2. Nas unidades curriculares optativas pode funcionar um método especial de avaliação.

### **Artigo 12.º**

#### **(Escolha do método de avaliação)**

1. Na inscrição, o aluno opta por um dos métodos de avaliação previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, sem prejuízo de se poder aplicar o previsto no número 2 do mesmo artigo.

2. O aluno inscrito em Método A pode, até ao dia útil seguinte após o lançamento e a publicitação da nota de avaliação contínua atribuída em função dos elementos

previstos na alínea b) do número 1 do artigo 15.º, optar por se inscrever em Método B.

3. O aluno com a unidade curricular em atraso fica inscrito em Método B, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. Nas 3 primeiras semanas do período letivo, o aluno pode optar pela inscrição em Método A, procurando respeitar-se o limite da composição das subturmas, definido no número 3 do artigo 5.º.

## **CAPÍTULO II**

### **(Método A ou de Avaliação Contínua)**

#### **Artigo 13.º**

##### **(Regra geral)**

O Método A, também designado por Método de avaliação contínua, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular, atendendo a:

a) Elementos de avaliação contínua resultantes do trabalho realizado no período letivo, nos termos do artigo 15.º; da mesma.

b) Exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Pressupostos da avaliação contínua)**

1. A classificação em avaliação contínua pressupõe que tenham sido lecionadas pelo menos 2/3 das aulas da turma e das aulas da subturma previstas no calendário escolar.

2. Se por qualquer razão forem lecionadas menos aulas, os alunos podem optar entre permanecer no Método A ou alterar a sua inscrição para Método B, até ao final das aulas.

3. Fica excluído da unidade curricular, o aluno que tiver faltado sem justificação a, pelo menos, ¼ das aulas práticas lecionadas ou que tiver faltado a, pelo menos, metade das aulas práticas previstas no calendário escolar.

4. A justificação da falta faz-se mediante apresentação ao docente do correspondente documento comprovativo.

Handwritten initials in the top right corner.

## Artigo 15.º

### (Elementos da avaliação contínua)

1. Os elementos de avaliação contínua são compostos por elementos escritos e orais:

~~a) uma prova escrita, nos termos do artigo seguinte;~~

~~b) outros elementos~~, que podem consistir nomeadamente em trabalhos escritos de pesquisa ou investigação, recensões e comentários de jurisprudência, resolução de hipóteses práticas nas aulas ou como trabalho de casa, preparação e realização de simulações de julgamento, preparação e realização de debates sobre temas constantes do programa, exposição oral de temas indicados pelo docente, respostas a perguntas pontuais, respostas no âmbito de chamadas orais especificamente convocadas para o efeito e assiduidade às aulas.

2. Quando os elementos da avaliação contínua incluam um teste escrito, este tem a duração máxima de um tempo letivo, a realizar em aula prática, devendo ser agendado no primeiro mês de aulas de cada semestre em articulação com o representante da subturma.

3. Salvo decisão da subturma em contrário, transmitida pelo seu representante ao docente responsável pelas aulas práticas, não podem ser agendados mais de dois testes escritos por semana, com um dia de premeio.

4. Os casos de sobreposição referidos no número anterior apenas concernem às unidades curriculares do ano curricular a que dizem respeito.

~~25. A ponderação entre os elementos de avaliação contínua cabe ao Professor Regente, sendo que supletivamente cabe metade da classificação à prova escrita prevista na alínea a) do número anterior e metade aos restantes elementos os~~  
elementos orais são necessariamente considerados.

~~3. À prova escrita prevista na alínea a) do número anterior não pode ser atribuída mais de metade da ponderação entre elementos de avaliação.~~

~~46. O docente transmite aos alunos a nota dos elementos de avaliação contínua antes da publicação das mesmas pelos serviços académicos, se necessário marcando uma aula para o efeito na semana de permeio entre o fim das aulas e o início da época de exames.~~

57. O docente transmite aos serviços académicos as classificações finais das notas dos elementos de avaliação contínua, no prazo de dois dias úteis após o fim do período letivo.

6. ~~Nas unidades curriculares cuja prova escrita de avaliação contínua seja realizada na última semana de aulas, a classificação final deve ser transmitida aos serviços académicos até 24 horas antes do início do período de exames.~~

#### **Artigo 15.º-A**

##### **(Fraude em elementos de avaliação contínua)**

1. O docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que identifique uma situação suscetível de constituir fraude académica, em trabalho escrito ou oral, comunica-a de imediato ao estudante.

2. Nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação, referida no número anterior, o docente comunica ao estudante, por via eletrónica, a fundamentação da medida tomada, com conhecimento para o Regente da unidade curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3. Comunicada a identificação de fraude académica, nos termos do número anterior, o estudante tem 5 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa académica, a dirigir ao Regente da unidade curricular, com conhecimento para o Coordenador da Licenciatura em Direito e o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

4. No prazo máximo de 5 dias úteis, o Regente da unidade curricular decide, sendo a decisão comunicada ao estudante, ao docente que identificou a situação suscetível de constituir fraude académica, ao Coordenador da Licenciatura em Direito e ao Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5. Nos casos em que a fraude académica seja identificada pelo Regente da Unidade Curricular, o Coordenador da Licenciatura em Direito designa, no dia útil subsequente à comunicação referida no número 2, um Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, que decide no prazo máximo de 5 dias úteis.

6. Da decisão tomada pelo Regente da Unidade Curricular ou pelo Professor da área científica em que se integra o trabalho académico, cabe recurso para o Coordenador da Licenciatura em Direito.

#### **Artigo 16.º**

**(Prova escrita de avaliação contínua)**

- 
1. ~~A prova escrita de avaliação contínua prevista na alínea a) do n.º1 do artigo precedente é da responsabilidade do Professor Regente, sendo feita uma única prova que abrangerá simultaneamente todos os alunos inscritos em Método A em cada unidade curricular.~~
  2. ~~A prova escrita abrange toda a matéria lecionada nas aulas teóricas até seis dias corridos antes da sua realização.~~
  3. ~~A prova escrita tem a duração de noventa minutos.~~
  4. ~~A prova escrita deve ter lugar durante o período final de aulas do semestre, preferencialmente na última quinzena, competindo ao Diretor a marcação das datas das mesmas, ouvida a AAFDL.~~
  5. ~~O período de realização das provas escritas de avaliação contínua decorre em tempo de aulas, preferencialmente no tempo das aulas teóricas, competindo ao Diretor proceder às necessárias adaptações aos horários letivos.~~
  6. ~~Entre cada prova escrita do mesmo ano curricular decorre pelo menos um dia de permissão.~~
  7. ~~As provas escritas de avaliação contínua são entregues aos alunos, devidamente classificadas, no mesmo prazo de transmissão aos alunos da nota dos elementos de avaliação contínua, se necessário marcando uma aula para o efeito na semana de permissão entre o fim das aulas e o início da época de exames.~~

#### **Artigo 16.º-A**

##### **(Inscrição automática em método B)**

Fica automaticamente inscrito em método B o aluno que obtenha a nota de avaliação contínua inferior a 10 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Resultado da avaliação contínua Resultado da avaliação em método A)**

1. ~~Fica aprovado na unidade curricular o aluno em Método A que obtenha nota de avaliação contínua igual ou superior a 12 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.~~
2. ~~Fica admitido a exame escrito o aluno em Método A que obtenha nota de avaliação contínua de 10 ou 11 valores.~~

~~3. Fica automaticamente inscrito em Método B o aluno que obtenha nota de avaliação contínua igual ou inferior a 9 valores, arredondada para o número inteiro mais próximo, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.~~

~~4. Sem prejuízo do número anterior, os alunos que obtenham nota de avaliação contínua de 8 e 9 valores podem, no prazo de vinte e quatro horas, requerer a reinscrição em Método A.~~

1. A avaliação na unidade curricular em método A resulta da aplicação das seguintes ponderações:

a) 50% correspondentes à nota dos elementos de avaliação contínua;

b) 50% correspondentes à nota do exame escrito.

2. O aluno fica aprovado à unidade curricular quando a classificação final, calculada nos termos do número anterior e arredondada para o número inteiro mais próximo, seja:

a) Igual ou superior a 10 valores, quando a nota dos elementos de avaliação contínua e a nota do exame escrito sejam ambas positivas;

b) Igual ou superior a 12 valores, quando a nota do exame escrito seja entre 7 e 9 valores.

3. Quando a nota do exame escrito seja superior à nota dos elementos de avaliação contínua, a classificação final na unidade curricular corresponde à nota do exame escrito.

4. Ficam admitidos a exame oral, com a classificação resultante da média da nota de avaliação contínua e da nota do exame escrito, arredondada para o número inteiro mais próximo, os alunos que não obtenham aprovação nos termos do n.º 2, com exceção dos casos previstos no número seguinte.

5. O aluno fica excluído quando a nota do exame escrito seja inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

### **Artigo 18.º**

#### **(Alunos de Método A admitidos a exame escrito)**

1. O aluno em Método A que seja admitido a exame escrito:

a) Fica aprovado caso tenha classificação positiva na nota de avaliação contínua e no exame escrito, sendo a classificação final o resultado da média daquelas classificações, arredondada para o número inteiro mais próximo;

~~b) Fica aprovado caso a média da nota de avaliação contínua e do exame escrito seja igual ou superior a doze valores, sendo a classificação final o resultado da média daquelas classificações, arredondada para o número inteiro mais próximo;~~

~~c) Fica excluído caso tenha classificação no exame escrito igual ou inferior a sete valores, arredondada para o número inteiro mais próximo, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.~~

~~2. Os restantes alunos ficam admitidos a exame oral, com a classificação resultante da média da nota de avaliação contínua e do exame escrito, arredondada para o número inteiro mais próximo.~~

### **Artigo 19.º**

#### **(Alunos de Método A admitidos a exame oral)**

1. O aluno em Método A admitido a exame oral fica aprovado desde que se verifique um dos casos seguintes:

a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;

b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

2. Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da oral e da nota com que se apresentam a exame oral.

3. A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

### **CAPÍTULO III**

#### **(Método B ou de Avaliação Final)**

### **Artigo 20.º**

#### **(Regra geral)**

1. O Método B, também designado por Método de avaliação final, destina-se a apurar os conhecimentos do aluno na unidade curricular atendendo aos resultados obtidos ~~na época de exames a realizar no final do semestre~~ exame final, nos termos do artigo 24.º e seguintes.

2. O aluno inscrito em Método B realiza um exame escrito, podendo ainda ser realizado um exame oral.

3. O aluno inscrito em Método B pode assistir às aulas, na medida em que tal não perturbe o bom funcionamento das mesmas.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Exame escrito em Método B)**

1. Fica aprovado na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito igual ou superior a 12 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

2. Fica admitido a exame oral o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito ~~de 8, 9, 10 ou~~ entre 7 e 11 valores.

3. Fica excluído na unidade curricular o aluno em Método B que obtém nota de exame escrito ~~igual ou~~ inferior a 7 valores, correspondendo esta à nota final da unidade curricular.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Exame oral em Método B)**

1. O aluno em Método B admitido a exame oral fica aprovado, desde que se verifique um dos casos seguintes:

a) Caso a média entre a nota do exame oral e a nota com que se apresenta ao mesmo seja positiva;

b) Caso a nota do exame oral seja positiva e superior à nota com que se apresenta ao mesmo, caso em que a nota da oral prevalece e corresponde à nota final da unidade curricular.

2. Os alunos que se apresentem a oral nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 7.º ficam aprovados com classificação positiva.

~~23.~~ Os restantes alunos ficam excluídos, sendo a nota final a média da oral e da nota com que se apresentam a oral.

~~34.~~ A classificação final será arredondada para o número inteiro mais próximo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **(Método especial para unidades curriculares optativas)**

## **Artigo 23.º**

### **(Regime)**

1. Nas unidades curriculares optativas, compete ao Professor Regente fixar o tipo de aulas, bem como o Método de avaliação e os respetivos elementos.
2. O Professor Regente pode adaptar o método de avaliação às especificidades da unidade curricular, aquando da entrega da ficha de unidade curricular, desde que o Conselho Pedagógico não manifeste objeção.
3. Na falta de opção, vigoram os Métodos A e B, previstos no presente Regulamento.

## **TÍTULO III**

### **EXAMES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **(Exame Escrito)**

## **Artigo 24.º**

### **(Exame Escrito Âmbito)**

1. O exame escrito tem uma duração mínima de 90 minutos e máxima de ~~120~~ 150 minutos, cabendo ao Professor Regente fixar o tempo de duração da prova.
2. O exame escrito incide sobre a matéria lecionada até ao fim do período letivo, sendo realizado em folhas de modelo próprio aprovado pelo Diretor.
3. O enunciado do exame escrito tem inscrita a cotação máxima de cada resposta requerida, podendo ser atribuído o máximo de 2 valores para apreciação global.
4. Os exames escritos do mesmo semestre curricular são marcados com, pelo menos, 1 dia de permeio.

## **Artigo 25.º**

### **(Procedimentos na realização de exame escrito)**

1. Os exames escritos são realizados em regime de anonimato, nos termos de despacho a aprovar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
- ~~12. O aluno apresenta-se à realização de prova de exame escrito munido respondendo à chamada no início da prova e é admitido mediante a apresentação,~~

~~ao docente vigilante da prova~~, de documento de identificação, com fotografia, que deve permanecer em lugar visível.

23. Quando, em casos excepcionais, o aluno não for portador do documento referido no número anterior, pode ser identificado por declaração de docente.

34. A impossibilidade de identificação nos termos dos números anteriores implica a marcação de falta ao aluno.

45. O aluno só pode desistir de prestar a prova depois de ser identificado, devendo entregar a folha da prova com a declaração da desistência, sendo esta registada na folha de presenças, tendo a desistência o valor de reprovação.

56. O aluno apresenta-se à prova de exame escrito sem qualquer elemento de estudo ou de apoio bibliográfico, exceto ~~legislação e jurisprudência comentadas ou anotadas em edição impressa, que foram utilizadas nas aulas~~ aqueles cuja consulta o docente autorizou.

67. O aluno não pode ter o telemóvel ligado durante a prova.

78. O uso de computador ou de outros meios didáticos de apoio pode ser autorizado pelo Professor Regente, nos termos comunicados ao Diretor.

89. O aluno, salvo casos excepcionais a aferir pelo docente-vigilante, não pode ausentar-se da sala da prova, ficando cativa, na sala, durante a sua ausência, a respetiva folha da prova.

910. No final do exame escrito, o aluno entrega a folha da prova com as respostas assinando obrigatoriamente a folha de presenças.

1011. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada são admitidos quer o uso de computador quer a substituição do exame escrito por um exame oral a realizar, preferencialmente, na mesma data.

## **Artigo 26.º**

### **(Fraude na prova de exame escrito)**

1. O aluno que durante a prestação da prova não observar as regras de avaliação individual e personalizada, recorrendo a meios ilegítimos ou não autorizados para obter informações ou conhecimentos, tem o seu exame declarado nulo pelo docente-vigilante.

2. Caso o docente considere que um exame reproduz integralmente passos significativos de textos publicados ou que dois exames são tão semelhantes que,

plausivelmente, só podem resultar de cópia, deve o Professor Regente declarar nulos tais exames, fundamentando essa decisão, após audição dos interessados, cabendo recurso da decisão para o Diretor.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Tópicos da correção de provas de exame escrito)**

Os tópicos de correção da prova de exame escrito são entregues pela equipa docente nos 4 dias úteis posteriores ao da realização do exame, procedendo a Divisão Académica à correspondente publicitação no sítio da Faculdade na Internet.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Correção e entrega das provas de exame escrito)**

1. O juízo global sobre a prova de exame escrito, expresso na classificação numérica atribuída, na escala de 0 a 20 valores, corresponde ao somatório das cotações autonomamente inscritas no fim de cada resposta, tendo presente o que consta dos tópicos de correção.
2. As provas, devidamente corrigidas, são entregues na Divisão Académica no prazo de 7 dias úteis.
3. Caso o prazo previsto no número anterior seja ultrapassado, a Divisão Académica disso informa o Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico.
4. A Divisão Académica entrega ao docente no ato de depósito das provas de exame escrito o correspondente documento certificativo dessa entrega.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Recurso da nota da prova de exame escrito)**

1. O aluno pode interpor recurso da nota do exame escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao Professor Regente da unidade curricular, no prazo de 2 dias úteis após o dia da publicitação da nota, mediante o pagamento de taxa fixada anualmente pelo Diretor.
2. No requerimento de interposição de recurso, o aluno deve proceder a uma análise individualizada de cada questão cuja cotação pretende ver alterada, referindo os pontos da matéria que invoca ter abordado corretamente tendo em consideração os tópicos de correção publicados.

✓  
de

3. O Professor Regente da unidade curricular aprecia e decide fundamentadamente o recurso no portal académico, no prazo de 5 dias úteis após a apresentação do mesmo.
4. O recurso que não obedeça às condições exigidas nos números anteriores, nomeadamente quanto à fundamentação, é recusado pelo Professor Regente.
5. A interposição de recurso não tem efeito suspensivo em relação à data prevista para a realização do exame oral.
6. Caso o exame venha a ser realizado na pendência de um recurso, a classificação final da unidade curricular é apurada em função do resultado do recurso, salvo se a nota entretanto obtida for superior.
7. Em caso de indeferimento, a manutenção da nota é fundamentada atendendo aos argumentos expostos no recurso, não podendo ser atribuída nota inferior à apreciada.

## **CAPÍTULO II**

### **(Exame oral)**

#### **Artigo 30.º**

##### **(Acesso e marcação do exame oral)**

1. Cabe a cada equipa docente indicar as listas com a composição dos júris das provas orais, identificando o nome dos docentes, o número de alunos, datas e horas de realização das respetivas provas.
2. A Divisão Académica entrega ao docente documento que ateste a marcação do serviço de exames orais referido no número anterior.
3. A publicitação das marcações dos exames orais é feita com antecedência de, pelo menos, 1 dia ou no último dia útil da semana.
4. Cada sessão de exames orais não pode ter duração superior a 6 horas nem mais de 14 orais.
5. É autorizada a alteração da data da oral, bem como a troca de datas de orais entre alunos, desde que obtido o consentimento do júri e do aluno, devendo as declarações correspondentes constar de documento devidamente assinado pelo aluno ou pelos alunos e entregue ao júri.

6. Em caso de incapacidade física devidamente comprovada é admitida a substituição do exame oral por uma prova escrita, a realizar, preferencialmente, na mesma data.

### **Artigo 31.º**

#### **(Júri)**

1. O júri é constituído por dois docentes da equipa que leciona a unidade curricular, salvo se aquela for constituída apenas por um elemento.
2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode o Conselho Científico proceder ao reforço de júri, nomeando preferencialmente para o efeito docentes da área científica da unidade curricular.
3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode o Professor-Regente solicitar ao Presidente do Conselho Pedagógico o funcionamento de júri singular composto por Doutor em Direito.

### **Artigo 32.º**

#### **(Procedimentos na realização do exame oral)**

1. Cabe ao júri levantar na Divisão Académica a pauta com a lista nominal de alunos admitidos a exame oral, para efetuar a chamada na sala respetiva.
2. Aplica-se ao exame oral o estabelecido nos artigos 25.º e 26.º, com as necessárias adaptações.
3. O aluno que está a prestar prova pode desistir a todo o tempo, equivalendo a mesma à reprovação.
4. O exame oral não pode ter duração inferior a 15 minutos.
5. O resultado do exame oral é inscrito na pauta e lido publicamente no fim da sessão de orais, imediatamente após as deliberações tomadas, seguindo-se a entrega da pauta na Divisão Académica e sua publicitação.

## **CAPÍTULO III**

### **(Exames Oraís de Melhoria)**

#### **Artigo 33.º**

#### **(Exame de melhoria de nota)**

1. Terminada uma unidade curricular, mediante pagamento de uma taxa a fixar pelo Diretor, o aluno pode realizar apenas um exame de melhoria de nota, considerando-se para o efeito a falta injustificada à prova ou a desistência durante a realização da mesma.
2. O exame de melhoria de nota é composto por uma prova oral cuja classificação, se superior, prevalece sobre a anterior classificação do aluno nessa unidade curricular.
3. O exame de melhoria pode ser realizado:
  - a) Na própria época de exames, no caso de o aluno ter sido dispensado da realização de prova oral;
  - b) Na época de exames normal que decorra no ano letivo seguinte.
4. O aluno é identificado na pauta como aluno de melhoria.

#### **TÍTULO IV ÉPOCAS DE EXAMES**

##### **Artigo 34.º (Épocas de exames)**

1. No final de cada semestre é realizada uma época de exames normal.
2. Para além das duas épocas de exames normais, apenas existem as seguintes épocas de exames:
  - a) Uma época de exame de recurso, no final de cada semestre;
  - b) Uma época de exame especial, no mês de setembro.

##### **Artigo 35.º (Épocas de exames normais)**

1. A época de exames normal tem início uma semana após o fim das aulas do semestre a que respeita.
- ~~2. A inscrição na época de exames normal é feita no prazo fixado pelo Diretor.~~

##### **Artigo 36.º (Outros exames decorrentes de imposição legal)**

1. Nos casos em que por imposição legal é necessário realizar outros exames, estes são necessariamente realizados durante uma das épocas de exames previstas no artigo 34.º.

2. O aluno que beneficie do regime de trabalhador estudante, tal como está atualmente em vigor, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso sem limite máximo de número de unidades curriculares que se realizem nessa época.

3. O aluno que beneficie do regime de jovem dirigente associativo, do Estatuto de Bombeiro ou do Estatuto de Atleta de Alta-Competição, pode inscrever-se nas épocas de exame de recurso a mais cinco unidades curriculares por ano letivo, que acrescem ao limite normal.

4. Excecionalmente, no caso de a aplicação das regras previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo não permitir a realização de todos os exames escritos a que aqueles alunos tenham direito, durante a época de recurso, a Divisão Académica comprova essa impossibilidade, mediante elaboração de lista comprovativa, sendo os exames em causa transferidos para a época especial de setembro.

### **Artigo 37.º**

#### **(Épocas de exames de recurso)**

1. Pode inscrever-se na época de exames de recurso o aluno que fique excluído na unidade curricular.

2. O aluno pode inscrever-se nas épocas de recurso num máximo de 4-10 unidades curriculares por ano letivo, podendo escolher dividi-las entre as épocas de recurso dos 1.º e 2.º semestres.

3. O aluno deve inscrever-se no prazo de cinco dias após ficar excluído na unidade curricular, mas nunca depois de terminada a época de recurso.

4. A época de exames de recurso de cada época decorre após o período de orais da época de exames normais a que respeita.

5. Nas épocas de exames de recurso o aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.

~~6. O aluno que fique excluído na época normal após a realização do exame escrito de recurso, deve inscrever-se no prazo máximo de 24 horas, sendo a prova de recurso marcada para outra data, não sendo aplicáveis as regras sobre coincidências.~~

7. ~~O aluno é identificado na pauta como aluno de recurso.~~

8. Os exames de recurso serão todos realizados numa única semana.

### Artigo 38.º

#### (Época especial)

1. Pode inscrever-se na época especial o aluno a quem faltem apenas duas unidades curriculares para terminar o curso.

2. Excecionalmente, são ainda automaticamente inscritos, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º, os alunos que não tenham podido realizar todos os exames permitidos ao abrigo dos n.ºs 2, 3 e 4 daquele artigo.

3. O aluno realiza uma prova escrita de exame, ficando aprovado se obtiver classificação igual ou superior a 10 valores, sendo esta a nota final da unidade curricular.

4. Os exames da época especial decorrem no mês de setembro, em datas a fixar pelo Diretor.

### Artigo 39.º

#### (Coincidências)

1. Considera-se existir coincidência, n:

~~a) No que respeita a provas da época normal de exames, a marcação de prova de exame no mesmo dia ou em dia consecutivo com qualquer outra prova de exame de qualquer época;~~

~~b) No que respeita a provas das restantes épocas de exames, a marcação de duas provas no mesmo dia.~~

2. No caso de coincidência entre duas provas de exame escritas, ou de duas provas orais da época de exames final, o aluno realiza o exame da unidade curricular do ano mais avançado.

3. No caso de coincidência entre uma prova escrita, independentemente da época, e uma prova oral, o aluno realiza a prova escrita.

4. ~~As provas~~ Os exames escritos que não tenham sido realizados por razão de coincidência são realizados em prova oral noutra data a marcar.

5. Não existem coincidências na época de recurso.

## TÍTULO V

### PASSAGEM DE ANO, CLASSIFICAÇÃO DO ANO E DO CURSO

#### Artigo 40.º

##### (Passagem de ano)

1. O aluno que não tenha mais do que 4 unidades curriculares semestrais em atraso, pode inscrever-se no ano curricular seguinte em todas as unidades curriculares desse ano curricular.
2. O aluno que tenha mais do que 4 ~~ou mais~~ unidades curriculares semestrais em atraso só pode inscrever-se no ano curricular seguinte num número de unidades curriculares semestrais que, somado ao total de unidades curriculares em atraso, não ultrapasse 10 unidades curriculares semestrais.

#### Artigo 41.º

##### (Classificação anual)

1. A classificação anual do aluno corresponde à média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares desse ano da licenciatura, sem qualquer arredondamento.
2. A classificação anual obtida pelo aluno que concluiu a totalidade das unidades curriculares de um ano letivo com aproveitamento nesse mesmo ano é acrescida de 0,6 valores.
3. As classificações aplicadas na Faculdade de Direito são expressas na classificação numérica da escala de 0 a 20 valores, sendo 10 a nota mínima de aprovação.
4. A classificação final atribuída ao aluno graduado é expressa numa escala numérica de 10 a 20 valores, sendo a sua classificação correspondente a:
  - a) 10 a 13 valores – Suficiente;
  - b) 14/15 valores – Bom;
  - c) 16/17 valores – Muito Bom;
  - d) 18 a 20 valores – Excelente.
5. Aos alunos graduados é ainda calculada a Escala Europeia de Comparabilidade, nos termos da regulamentação aplicável.

#### Artigo 42.º

### **(Classificação final)**

1. A classificação final do curso de licenciatura é obtida pela média aritmética das 4 classificações anuais do aluno, arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas, nos termos dos números seguintes.
2. Nos casos em que se mostre mais favorável ao aluno, são apuradas a média aritmética das 4 classificações anuais e a média das classificações dos 3.º e 4.º anos, consistindo a classificação final na média das duas referidas médias, não havendo lugar a arredondamentos intercalares.
3. À classificação final do aluno que realizar o curso de licenciatura sem deixar, em cada ano, qualquer unidade curricular em atraso, é acrescido 0,6 valores, antes de qualquer arredondamento.
4. Após o acréscimo de 0,6 valores previsto no número anterior, a classificação final do curso de licenciatura é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5 décimas.
5. As unidades curriculares extracurriculares não são contabilizadas para efeito da média anual ou da média do curso, mas constam do certificado de habilitações e do suplemento de diploma, no modelo em vigor.
6. Por aplicação dos acréscimos referidos nos números anteriores a classificação final sem acréscimos arredondada às unidades não pode, em qualquer caso, aumentar mais de 1 valor.

### **Artigo 43.º**

#### **(Classificação de aluno transferido com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade)**

1. As classificações anuais e final do curso de um aluno com equivalências ou creditações de conhecimentos adquiridos fora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa são determinadas exclusivamente pelas unidades curriculares realizadas nesta Faculdade.
2. Se o aluno não tiver obtido aproveitamento, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em mais de metade das unidades curriculares constantes do plano de estudos, para o cálculo da classificação final do curso são aditadas as unidades curriculares necessárias para se perfazer esse número, atribuindo-se a cada uma a classificação de 10 valores.

3. A bonificação anual de 0,6 valores é atribuída por cada conjunto de unidades curriculares de número igual ao número mínimo de unidades curriculares que, no Plano de curso da Faculdade de Direito, constitui um ano curricular.

4. A bonificação final de 0,6 valores é atribuída pela conclusão, sem qualquer atraso, de todas as unidades curriculares em que o aluno está inscrito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5. Aplicam-se, aos casos previstos nos números anteriores, as demais regras de cálculo das médias previstas nos artigos anteriores.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 44.º**

##### **(Entrada em vigor e normas transitórias)**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de agosto de 2013.
2. Ficam salvaguardados os exames já previstos para setembro de 2013.
3. Será feita uma avaliação dos resultados da aplicação do presente regulamento ao longo do ano letivo 2013-2014.



*PROJETO DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 58.º DO REGULAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORAMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA*



«Artigo 58.º

[...]

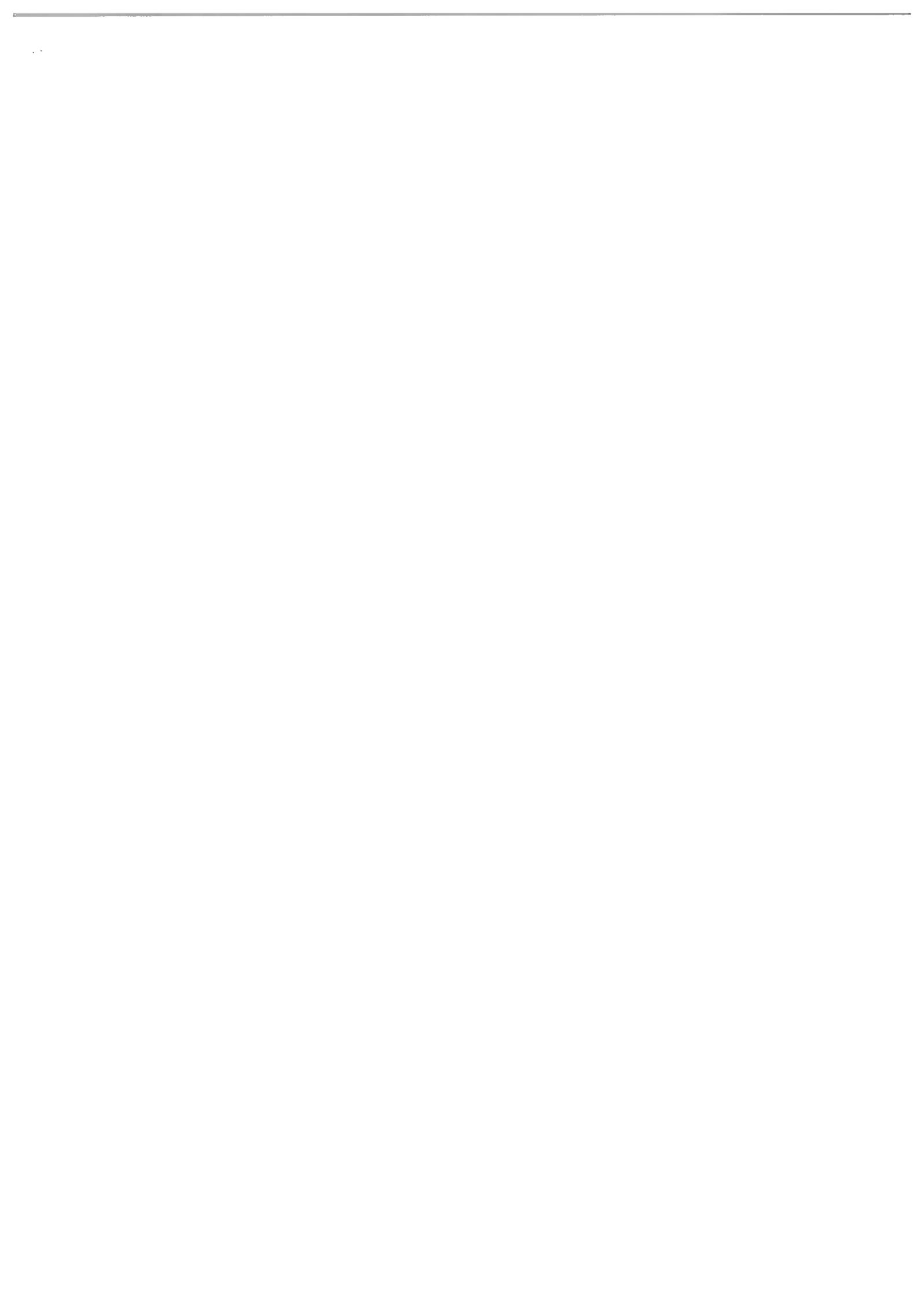
1 — Nos 30 dias seguintes à sua constituição, o júri constituído pode, por uma única vez, deliberar no sentido da necessidade de reformulação da dissertação, dispondo então o estudante de um período de 60 dias úteis a contar da notificação para proceder à reformulação, salvo se declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

2 — A deliberação referida no número anterior é fundamentada com referência aos pontos da dissertação carecidos de reformulação, podendo remeter para um parecer preparado pelo professor orientador ou o professor encarregado da arguição.

3 — [anterior n.º 4 ]

4 — [anterior n.º 5]

5 — [anterior n.º 6]»





FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Ano VII

## INQUÉRITOS PEDAGÓGICOS 2022-23 | RELATÓRIO GLOBAL

---

*O presente documento contém uma análise global dos Inquéritos Pedagógicos referentes (i) à Licenciatura em Direito S2, (ii) ao Mestrado em Direito e Prática Jurídica S2, (iii) Mestrado em Direito e Ciência Jurídica e (iv) ao Doutoramento em Direito do ano letivo 2022-23*

---



## Índice

1. Introdução.....	4
2. Licenciatura em Direito .....	4
2.1 Caracterização dos participantes .....	4
2.2 Avaliação Global do Curso.....	5
2.3 Avaliação Global por ano curricular.....	9
3. Mestrado em Direito e Prática Jurídica.....	16
3.1 Caracterização dos participantes .....	16
3.2 Avaliação da Unidade Curricular IMIC II .....	17
3.3 Avaliação das restantes Unidades Curriculares .....	19
4. Mestrado em Direito e Ciência Jurídica .....	22
4.1 Caracterização dos participantes .....	22
4.2 Avaliação da Unidade Curricular MIC .....	23
4.3 Avaliação das restantes Unidades Curriculares .....	25
5. Doutoramento em Direito.....	29
5.1 Caracterização dos participantes .....	29
5.2 Avaliação da Unidade Curricular MICA .....	30
5.3 Avaliação das restantes Unidades Curriculares .....	32
6. Classificação Pedagógica Final dos Docentes.....	35



pl  
ll

---

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

---

### Índice de Quadros

Quadro 1 - Inquéritos Pedagógicos por Curso e Período Letivo .....	4
--	---

### Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Percentagem de Inquiridos, por Género.....	5
Gráfico 2 – Percentagem de Inquiridos, por Grupo Etário.....	5
Gráfico 3 - Avaliação global dos docentes - Teóricas .....	8
Gráfico 4 - Avaliação global dos docentes - Práticas .....	9
Gráfico 5 - Avaliação global dos docentes - Teóricas 1.º Ano .....	13
Gráfico 6 - Avaliação global dos docentes - Teóricas 2.º Ano .....	13
Gráfico 7 - Avaliação global dos docentes - Teóricas 3.º Ano .....	13
Gráfico 8 - Avaliação global dos docentes - Teóricas 4.º Ano.....	13
Gráfico 9 - Avaliação global dos docentes - Práticas 1.º Ano.....	15
Gráfico 10 - Avaliação global dos docentes - Práticas 2.º Ano.....	15
Gráfico 11 - Avaliação global dos docentes - Práticas 3.º Ano .....	15
Gráfico 12 - Avaliação global dos docentes - Práticas 4.º Ano.....	15
Gráfico 13 - Percentagem de Inquiridos, por Género.....	16
Gráfico 14 - Percentagem de Inquiridos por Grupo Etário.....	16
Gráfico 15 - Avaliação global dos docentes IMIC II .....	18
Gráfico 16 - Avaliação global dos docentes Restantes UCS.....	21
Gráfico 17 - Percentagem de Inquiridos, por Género.....	22
Gráfico 18 - Percentagem de Inquiridos por Grupo Etário.....	22
Gráfico 19 - Avaliação global dos docentes de MIC.....	25
Gráfico 20 - Avaliação global dos docentes das Restantes UCs.....	28
Gráfico 21 - Percentagem de Inquiridos, por Género.....	29
Gráfico 22 - Percentagem de Inquiridos por Grupo Etário.....	29
Gráfico 23 - Avaliação global dos docentes de MICA.....	31
Gráfico 24 - Avaliação global dos docentes das Restantes UCs.....	34
Gráfico 25 - Número de Docentes por Classificação Final. ....	35



## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### 1. Introdução

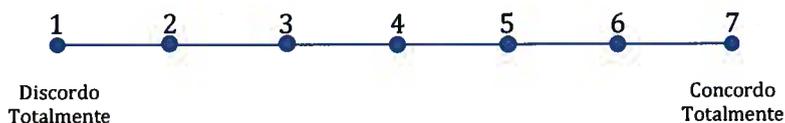
O presente documento contém uma análise global dos resultados obtidos através da aplicação dos Inquéritos Pedagógicos referentes aos seguintes cursos/períodos letivos:

Quadro 1 - Inquéritos Pedagógicos por Curso e Período Letivo

Curso	Período Letivo
Licenciatura em Direito	2.º Semestre
Mestrado em Direito e Prática Jurídica	2.º Semestre
Mestrado em Direito e Ciência Jurídica	Anual
Doutoramento em Direito	Anual

Os inquéritos foram disponibilizados para preenchimento na plataforma de gestão académica Fénix, e incidiam sobre (i) a avaliação das Unidades Curriculares/Turmas e (ii) sobre o desempenho pedagógico dos Docentes das aulas teóricas e aulas práticas.

Importa referir que, para a caracterização da avaliação pedagógica das unidades curriculares e dos docentes da Faculdade de Direito, recorreu-se a uma das medidas de tendência central: a mediana<sup>1</sup>. A escala de respostas utilizada abrangia a seguinte categorização:



### 2. Licenciatura em Direito

O inquérito pedagógico referente ao 2.º semestre de 2022-23 realizou-se entre os dias 21 de agosto e 30 de setembro de 2023, e contou com a participação de 2035 alunos, o que representa uma taxa de resposta de 65%, considerando os 3134 alunos com inscrição ativa nesse ano letivo.

#### 2.1 Caracterização dos participantes

A caracterização dos alunos que responderam ao inquérito pedagógico será realizada com base nos seguintes indicadores: (i) género e (ii) idade.

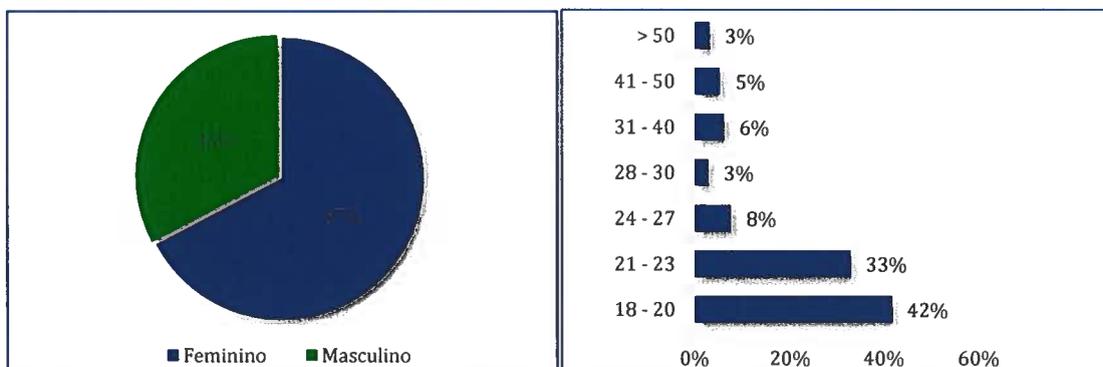
<sup>1</sup> A Mediana representa o valor central de um conjunto de dados, i.e. o valor no qual se registam 50% das respostas



u  
a

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

Gráfico 1 - Percentagem de Inquiridos, por género. Gráfico 2 – Percentagem de Inquiridos por Grupo Etário



Fonte: Fénix

Fonte: Fénix

### 2.2 Avaliação Global do Curso

Neste capítulo serão apresentados os dados agregados de cada questão presente no Inquérito Pedagógico. A informação apresentada será seccionada em duas áreas, nomeadamente (i) a Avaliação da Unidade Curricular e (ii) a Avaliação do Docente.

#### a) Avaliação da Unidade Curricular

Considero que:	Resultado
As regras de avaliação da disciplina foram conformes ao Regulamento de Avaliação.	7
Os elementos de avaliação da disciplina foram fixados no início do semestre de forma clara.	7
As regras de avaliação definidas foram corretamente implementadas pela equipa.	7
As regras de avaliação foram iguais entre subturmas (e.g. elementos de avaliação admitidos e ponderação relativa entre elementos).	6
Houve uniformidade na aplicação das regras de avaliação (e.g. entre subturmas de diferentes docentes/entre alunos na mesma turma).	6

Quanto à frequência:	Resultado
Foram cumpridas as regras do Regulamento de Avaliação;	7
Foi adequada aos conteúdos efetivamente lecionados nas aulas teóricas e práticas;	6
Teve uma dimensão adequada ao tempo disponível.	6



## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

Quanto ao exame escrito:	Resultado
Foram cumpridas as regras do Regulamento de Avaliação;	6
Foi adequada aos conteúdos lecionados;	6
Teve uma dimensão adequada ao tempo disponível.	5

Quanto ao exame oral:	Resultado
Foram cumpridas as regras do Regulamento de Avaliação;	7
Foi adequada aos conteúdos lecionados;	6

### *Desenvolvimento de conhecimentos e competências | Preenchimento facultativo*

Considero que esta UC contribuiu para:	Resultado
Desenvolver conhecimentos e compreensão sobre o tema.	6
Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão.	6
Promover a capacidade de cooperação e comunicação.	6
Aumentar a minha autonomia no estudo.	6
Aumentar a minha capacidade para resolução de problemas jurídicos.	6

### *Que elementos foram mais importantes para o seu estudo? | Preenchimento facultativo<sup>2</sup>*

Opção de resposta:	Resultado
Assistir às aulas teóricas.	15%
Assistir às aulas práticas.	24%
Bibliografia sugerida.	20%
Outros elementos sugeridos/disponibilizados pelos docentes (e.g., apontamentos, jurisprudência, casos práticos).	13%
Apontamentos de Colegas.	11%
Elementos que pesquisei autonomamente.	13%
Outros.	2%

<sup>2</sup> Pergunta de resposta múltipla sem aplicação de escala. Foram consideradas as percentagens por cada elemento selecionado.



rd  
lu

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### Organização da disciplina

Considero que:	Resultado
O Programa tem uma extensão adequada a um semestre letivo.	6
O Programa está bem estruturado.	6
O Programa foi cumprido.	6
Os conhecimentos anteriores (e.g., outras disciplinas jurídicas ou preparação no ensino secundário) foram suficientes para acompanhar esta Unidade Curricular.	6
Houve articulação entre funcionamento das aulas teóricas e das aulas práticas.	6

### b) Avaliação do Docente (Aulas Teóricas)

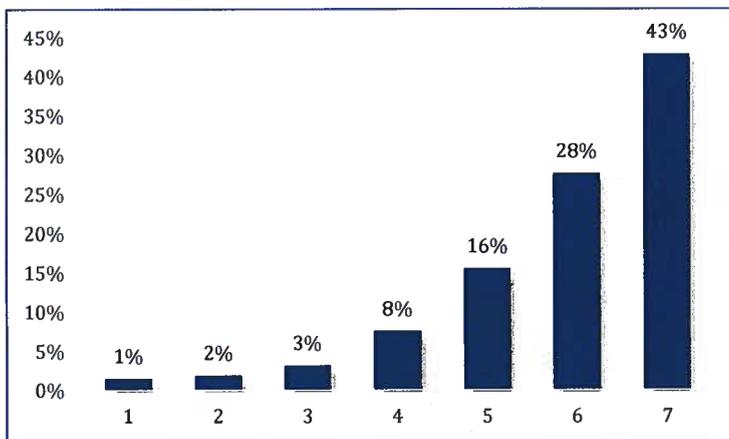
Considero que:	Resultado
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	6
O(a) Regente foi assíduo.	7
O(a) Regente foi pontual.	7
O(a) Regente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7
O(a) Regente explicou bem os conteúdos.	7
O(a) Regente respondeu a questões de forma clara.	7
O(a) Regente demonstrou preparação	7
O(a) Regente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula	7
O(a) Regente Mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	7
O(a) Regente mostrou abertura à intervenção dos alunos.	7

Avaliação Global:	Resultado
Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Regente?	6



## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

Gráfico 3 - Avaliação global dos docentes | Teóricas



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"

### c) Avaliação do Docente (Aulas Práticas)

Considero que:	Resultado
O conteúdo das aulas práticas teve uma extensão adequada a um semestre letivo.	6
Os conhecimentos anteriores (e.g., outras disciplinas jurídicas ou preparação no ensino secundário) foram suficientes para acompanhar as aulas práticas.	6
Houve articulação com as aulas teóricas.	6
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	6
Consegui saber antecipadamente que matérias e atividades iriam ser feitas nas próximas aulas práticas.	7
O(a) Docente foi assíduo.	7
O(a) Docente foi pontual.	7
O(a) Docente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7
O(a) Docente explicou bem os conteúdos.	7
O(a) Docente respondeu a questões de forma clara.	7
O(a) Docente demonstrou preparação	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula.	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	7
O(a) Docente criou um ambiente propício à participação dos alunos.	7
O(a) Docente deu indicações (feedback) quanto à minha prestação.	6



## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

1.º Ano	2.º Ano
Direito Constitucional II	Direito Comparado
Sociologia Do Direito	Ciência Política
Filosofia Do Direito	História Das Relações Internacionais
	História Do Pensamento Jurídico

3.º Ano	4.º Ano
Direito Penal II	Direito Internacional Privado I
Direito Comercial II - Sociedades Comerciais	Contencioso Administrativo E Tributário
Direito Internacional Económico	Direito Processual Civil III
Direitos Reais	Direitos Fundamentais
Direito Processual Civil II	Direito Do Trabalho II
Direito Dos Contratos II	Direito Fiscal Internacional
Direito Dos Mercados Financeiros	Justiça Constitucional
Direito Do Urbanismo	Medicina Legal
Direito Administrativo III	Direito Penal III
Direito Dos Contratos I	Direito Processual Penal
Direito Marítimo	Direito Comercial III
	Direito Do Ambiente
	Contencioso da União Europeia
	Proteção Internacional dos Direitos do Homem
	Direito da Sociedade da Informação
	Direito Internacional Privado II

Considero que:	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
As regras de avaliação da disciplina foram conformes ao Regulamento de Avaliação.	7	7	6	7
Os elementos de avaliação da disciplina foram fixados no início do semestre de forma clara.	7	7	7	7
As regras de avaliação definidas foram corretamente implementadas pela equipa.	7	7	6	7
As regras de avaliação foram iguais entre subturmas (e.g. elementos de avaliação admitidos e ponderação relativa entre elementos).	6	6	5	6
Houve uniformidade na aplicação das regras de avaliação (e.g. entre subturmas de diferentes docentes/entre alunos na mesma turma).	6	6	5	6

Quanto à frequência:	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
Foram cumpridas as regras do Regulamento de Avaliação.	7	7	6	7
Foi adequada aos conteúdos efetivamente lecionados nas aulas teóricas e práticas.	6	6	6	7
Teve uma dimensão adequada ao tempo disponível.	6	5	5	5



*Handwritten initials in blue ink.*

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

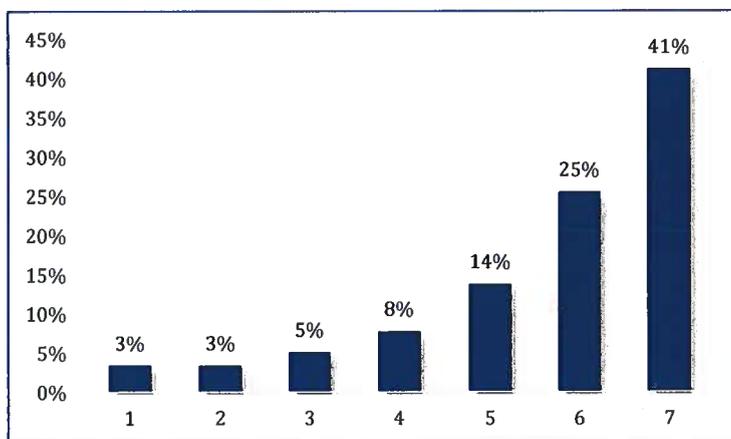
Considero que: Resultado

As aulas práticas prepararam-me para os vários exercícios de avaliação (e.g., resolução de casos práticos, apresentações em aula, debates, realização da frequência, do exame escrito ou de prova oral). 6

Avaliação Global: Resultado

Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente? 6

Gráfico 4 - Avaliação global dos docentes | Práticas



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"

### 2.3 Avaliação Global por ano curricular

Neste capítulo serão apresentados os dados desagregados da avaliação efetuada pelos estudantes às UC's que integram os vários anos curriculares do curso de Licenciatura. A informação apresentada será igualmente seccionada em duas áreas, nomeadamente (i) a Avaliação da Unidade Curricular e (ii) a Avaliação do Docente.

#### a) Avaliação da Unidade Curricular

Lista de Unidades Curriculares avaliadas:

1.º Ano	2.º Ano
História Do Direito Português	Direito da União Europeia
Teoria Geral Do Direito Civil II	Direito Das Sucessões
História Das Ideias Políticas	Direito Das Obrigações II
Economia II	Finanças Públicas
Introdução Ao Estudo Do Direito II	Direito Administrativo II



## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

Quanto ao exame escrito:	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
Foram cumpridas as regras do Regulamento de Avaliação.	6	6	6	6
Foi adequada aos conteúdos lecionados.	6	6	6	6
Teve uma dimensão adequada ao tempo disponível.	5	5	5	5

Quanto ao exame oral:	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
Foram cumpridas as regras do Regulamento de Avaliação.	7	7	7	7
Foi adequada aos conteúdos lecionados.	6	7	6	7

### *Desenvolvimento de conhecimentos e competências | Preenchimento facultativo*

Considero que esta UC contribuiu para:	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
Desenvolver conhecimentos e compreensão sobre o tema.	6	6	6	6
Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão.	6	6	6	6
Promover a capacidade de cooperação e comunicação.	6	6	6	6
Aumentar a minha autonomia no estudo.	6	6	6	6
Aumentar a minha capacidade para resolução de problemas jurídicos.	6	6	6	6

### *Que elementos foram mais importantes para o seu estudo? | Preenchimento facultativo<sup>3</sup>*

Opção de resposta:	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
Assistir às aulas teóricas.	15%	14%	13%	15%
Assistir às aulas práticas.	24%	25%	25%	23%
Bibliografia sugerida.	20%	21%	20%	20%
Outros elementos sugeridos/disponibilizados pelos docentes (e.g., apontamentos, jurisprudência, casos práticos).	13%	13%	14%	14%
Opção de resposta:	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
Apontamentos de Colegas.	11%	11%	12%	10%
Elementos que pesquisei autonomamente.	13%	14%	14%	14%
Outros.	2%	2%	3%	3%

<sup>3</sup> Pergunta de resposta múltipla sem aplicação de escala. Foram consideradas as percentagens por cada elemento selecionado.



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### Organização da disciplina

Considero que:	1. <sup>o</sup> Ano	2. <sup>o</sup> Ano	3. <sup>o</sup> Ano	4. <sup>o</sup> Ano
O Programa tem uma extensão adequada a um semestre letivo.	6	6	5	6
O Programa está bem estruturado.	6	6	6	6
O Programa foi cumprido.	6	6	6	6
Os conhecimentos anteriores (e.g., outras disciplinas jurídicas ou preparação no ensino secundário) foram suficientes para acompanhar esta Unidade Curricular.	6	6	6	6
Houve articulação entre funcionamento das aulas teóricas e das aulas práticas.	6	6	6	6

### a) Avaliação do Docente (Aulas Teóricas)

Considero que:	1. <sup>o</sup> Ano	2. <sup>o</sup> Ano	3. <sup>o</sup> Ano	4. <sup>o</sup> Ano
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	6	6	6	7
O(a) Regente foi assíduo.	7	7	7	7
O(a) Regente foi pontual.	7	7	7	7
O(a) Regente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7	7	7	7
O(a) Regente explicou bem os conteúdos.	7	7	6	7
O(a) Regente respondeu a questões de forma clara.	7	7	6	7
O(a) Regente demonstrou preparação	7	7	7	7
O(a) Regente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula	7	7	7	7
O(a) Regente Mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	7	7	6	7
O(a) Regente mostrou abertura à intervenção dos alunos.	7	7	6	7

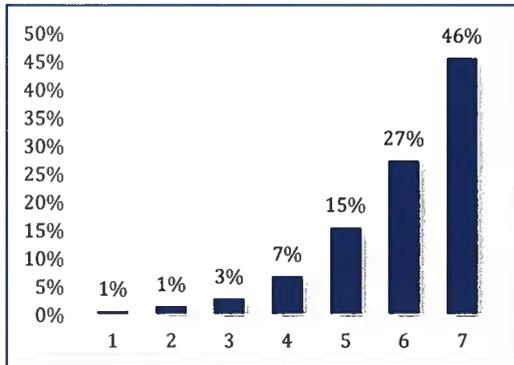
Avaliação Global:	1. <sup>o</sup> Ano	2. <sup>o</sup> Ano	3. <sup>o</sup> Ano	4. <sup>o</sup> Ano
Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Regente?	6	6	6	6



*[Handwritten signature]*

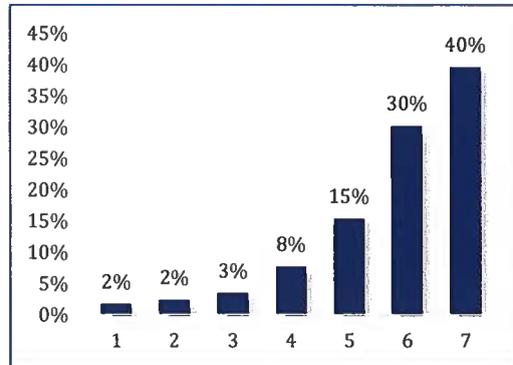
## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

Gráfico 5 - Avaliação global dos docentes  
Teóricas 1.º Ano



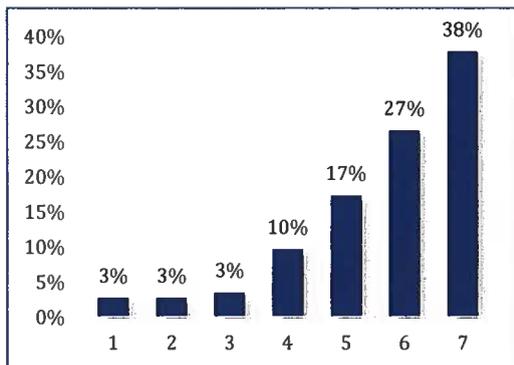
Fonte: Fénix

Gráfico 6 - Avaliação global dos docentes  
Teóricas 2.º Ano



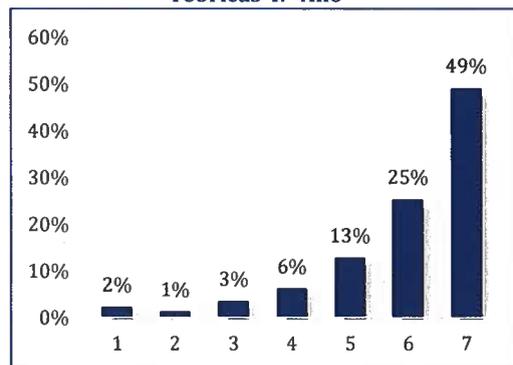
Fonte: Fénix

Gráfico 7 - Avaliação global dos docentes  
Teóricas 3.º Ano



Fonte: Fénix

Gráfico 8 - Avaliação global dos docentes  
Teóricas 4.º Ano



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"



## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### b) Avaliação do Docente (Aulas Práticas)

Considero que:	1. <sup>o</sup> Ano	2. <sup>o</sup> Ano	3. <sup>o</sup> Ano	4. <sup>o</sup> Ano
O conteúdo das aulas práticas teve uma extensão adequada a um semestre letivo.	6	6	6	6
Os conhecimentos anteriores (e.g., outras disciplinas jurídicas ou preparação no ensino secundário) foram suficientes para acompanhar as aulas práticas.	6	6	6	6
Houve articulação com as aulas teóricas.	6	6	6	6
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	6	6	6	6
Consegui saber antecipadamente que matérias e atividades iriam ser feitas nas próximas aulas práticas.	7	7	7	7
O(a) Docente foi assíduo.	7	7	7	7
O(a) Docente foi pontual.	7	7	7	7
O(a) Docente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7	7	7	7
O(a) Docente explicou bem os conteúdos.	7	7	7	7
O(a) Docente respondeu a questões de forma clara.	7	7	7	7
O(a) Docente demonstrou preparação	7	7	7	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula.	7	7	7	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	7	7	7	7
O(a) Docente criou um ambiente propício à participação dos alunos.	7	7	7	7
O(a) Docente deu indicações (feedback) quanto à minha prestação.	6	6	6	6
As aulas práticas prepararam-me para os vários exercícios de avaliação (e.g., resolução de casos práticos, apresentações em aula, debates, realização da frequência, do exame escrito ou de prova oral).	7	6	7	6

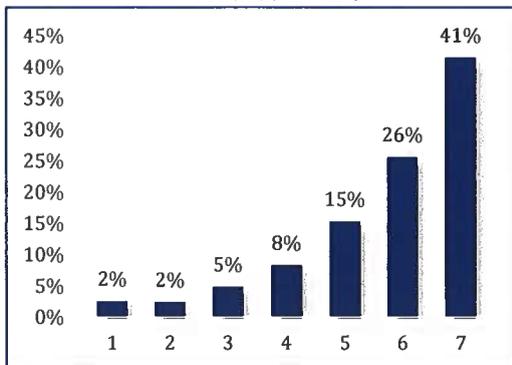
Avaliação Global:	1. <sup>o</sup> Ano	2. <sup>o</sup> Ano	3. <sup>o</sup> Ano	4. <sup>o</sup> Ano
Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?	6	6	6	6



*[Handwritten signature]*

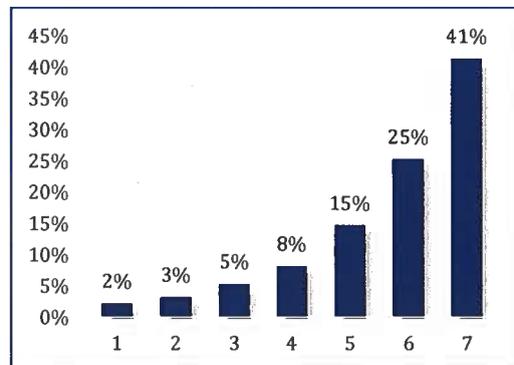
## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

Gráfico 9 - Avaliação global dos docentes  
Práticas 1.º Ano



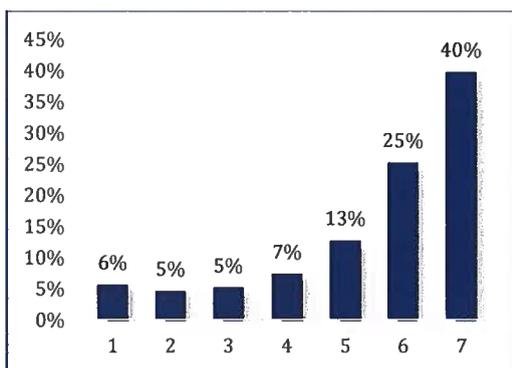
Fonte: Fénix

Gráfico 10 - Avaliação global dos docentes  
Práticas 2.º Ano



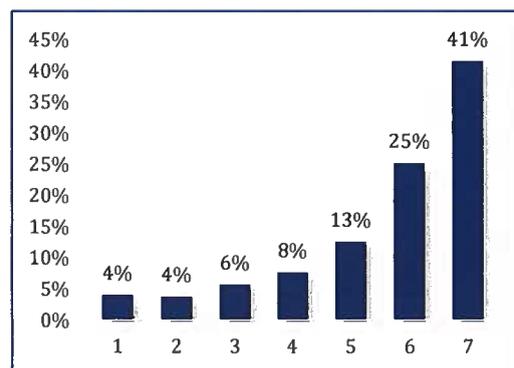
Fonte: Fénix

Gráfico 11 - Avaliação global dos docentes  
Práticas 3.º Ano



Fonte: Fénix

Gráfico 12 - Avaliação global dos docentes  
Práticas 4.º Ano



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"



Handwritten signature or initials in blue ink.

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### 3. Mestrado em Direito e Prática Jurídica

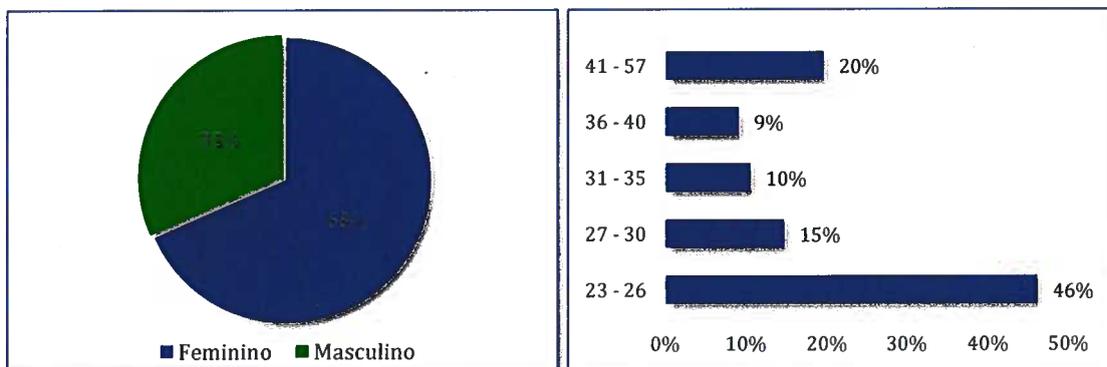
O inquérito pedagógico do Mestrado em Direito e Prática Jurídica foi subdividido em duas partes. A primeira parte debruçava-se sobre a avaliação da Unidade Curricular de Introdução à Metodologia de Investigação Científica II (IMIC II), e a segunda incidia sobre as restantes Unidades Curriculares deste Ciclo de Estudos. Esta subdivisão foi efetuada porque o leque de questões era diferente em função da natureza das Unidades Curriculares visadas.

Este inquérito, referente ao 2.º semestre de 2022-23, realizou-se entre os dias 8 de março e 28 de maio de 2024, e contou com a participação de 122 alunos no questionário referente à IMIC II, e 143 alunos no inquérito relativo às restantes Unidades Curriculares. Estes dados permitem apurar uma taxa de resposta de 53% em IMIC II, considerando as 230 inscrições, e 52% nas restantes Unidades Curriculares, considerando os 272 alunos inscritos nesse ano letivo.

#### 3.1 Caracterização dos participantes

A caracterização dos alunos que responderam ao inquérito pedagógico será realizada com base nos seguintes indicadores: (i) género e (ii) idade. Importa referir que esta análise irá apenas incidir sobre os participantes no inquérito referente às restantes Unidades Curriculares, considerando o maior número de respostas obtidas.

Gráfico 13 - Percentagem de Inquiridos, por Género. Gráfico 14 - Percentagem de Inquiridos por Grupo Etário



Fonte: Fénix

Fonte: Fénix



Handwritten signature or initials in blue ink.

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### 3.2 Avaliação da Unidade Curricular IMIC II

Neste capítulo serão apresentados os dados agregados de cada questão presente no Inquérito Pedagógico referente à Unidade Curricular “Introdução à Metodologia de Investigação Científica II”. A informação apresentada será seccionada em duas áreas, nomeadamente (i) a Avaliação da Unidade Curricular e (ii) a Avaliação do Docente.

#### a) Avaliação da Unidade Curricular

##### Organização da disciplina

Considero que:	Resultado
O Programa é adequado aos objetivos de uma disciplina de metodologia.	7
O Programa tem uma extensão adequada a um semestre letivo.	7
O Programa foi cumprido.	7

##### Desenvolvimento de conhecimentos e competências | Preenchimento facultativo

Considero que esta UC contribuiu para:	Resultado
Desenvolver as minhas competências de investigação.	7
Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão.	7
Promover a minha capacidade de cooperação e comunicação.	7

##### Que elementos foram mais importantes para o seu estudo? | Preenchimento facultativo<sup>4</sup>

Opção de resposta:	Resultado
Assistir às aulas.	47%
Bibliografia sugerida.	25%
Outros elementos sugeridos/disponibilizados pelos docentes (e.g., apontamentos, jurisprudência, casos práticos).	21%
Apontamentos de Colegas.	3%
Outros.	5%

##### Avaliação

Opção de resposta:	Resultado
Os elementos de avaliação da disciplina foram fixados no início do semestre de forma clara.	7
As regras de avaliação definidas foram respeitadas.	7
Os elementos de avaliação são adequados aos objetivos de uma disciplina de metodologia.	7

<sup>4</sup> Pergunta de resposta múltipla sem aplicação de escala. Foram consideradas as percentagens por cada elemento selecionado.



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

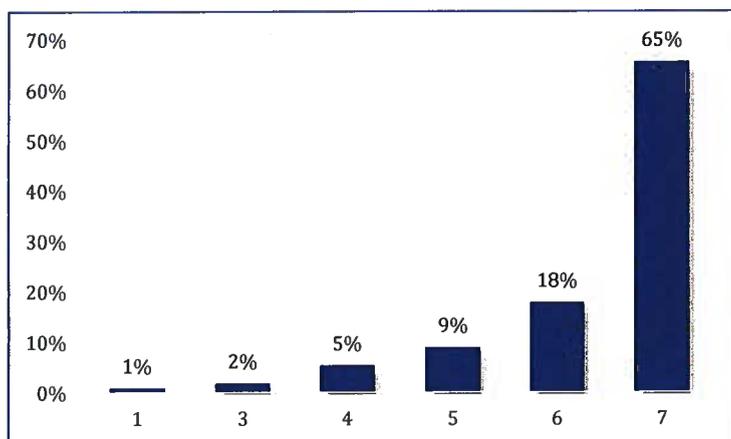
## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### b) Avaliação do Docente

Considero que:	Resultado
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	7
O(a) Docente foi assíduo.	7
O(a) Docente foi pontual.	7
O(a) Docente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7
O(a) Docente explicou bem os conteúdos.	7
O(a) Docente respondeu a questões de forma clara.	7
O(a) Docente demonstrou preparação	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula.	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	7
O(a) Docente criou um ambiente propício à participação dos alunos.	7
O(a) Docente deu indicações (feedback) quanto à minha prestação.	7
As aulas foram úteis para o meu trabalho nas outras disciplinas ao longo do semestre.	7
As aulas foram úteis para me preparar para a fase da dissertação/relatório de estágio.	7
As aulas foram úteis para me preparar para a fase de discussão da dissertação/relatório de estágio.	7

Avaliação Global:	Resultado
Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Regente?	7

Gráfico 15 - Avaliação global dos docentes IMIC II.



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"



re  
u

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### 3.3 Avaliação das restantes Unidades Curriculares

Neste capítulo serão apresentados os dados agregados de cada questão presente no Inquérito Pedagógico referente às restantes Unidades Curriculares do Mestrado em Direito e Prática Jurídica. A informação apresentada será seccionada em duas áreas, nomeadamente (i) a Avaliação da Unidade Curricular e (ii) a Avaliação do Docente.

#### a) Avaliação da Unidade Curricular

##### Lista de Unidades Curriculares avaliadas:

Unidade Curricular	Unidade Curricular
Contencioso Administrativo e Tributário	Direito Financeiro
Contencioso da União Europeia	Direito Internacional dos Direitos Humanos
Contratos Internacionais	Direito Internacional e Europeu do Ambiente e da Energia
Direito da Água e dos Resíduos	Direito Marítimo III
Direito da Arbitragem e da Mediação II	Direito Penal V
Direito da Concorrência Avançado	Direito Processual Civil Internacional II
Direito da Contratação Pública	Direito Processual Civil V
Direito da Responsabilidade Internacional	Direito Processual Penal III
Direito das Contraordenações	Direitos Reais II
Direito das Relações Jurídicas de Emprego Público	Economia Comportamental e Direito
Direito das Sociedades Comerciais II	Finanças Locais e Regionais
Direito de Personalidade	Integração Fiscal Negativa na UE
Direito Diplomático e Consular	Justiça Constitucional
Direito do Procedimento Administrativo	Organizações Internacionais
Direito do Trabalho III	Regulação das Indústrias de Rede
Direito do Urbanismo	Relações Internacionais
Direito dos Menores	Responsabilidade por Dano Ecológico e Dano Ambiental
Direito dos Transportes	Tributação das Empresas

#### Organização da disciplina

Considero que:	Resultado
O Programa tem uma extensão adequada a um semestre letivo.	6
O Programa está bem estruturado.	7
O Programa foi cumprido.	7
Os conhecimentos anteriores (e.g., disciplinas jurídicas de cursos anteriores) foram suficientes para acompanhar esta Unidade Curricular.	7



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### *Desenvolvimento de conhecimentos e competências | Preenchimento facultativo*

Considero que esta UC contribuiu para:	Resultado
Desenvolver conhecimentos e compreensão sobre o tema.	7
Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão.	7
Promover a capacidade de cooperação e comunicação.	6
Aumentar a minha autonomia no estudo.	7
Aumentar a minha capacidade para resolução de problemas jurídicos.	7

### *Que elementos foram mais importantes para o seu estudo? | Preenchimento facultativo<sup>5</sup>*

Opção de resposta:	Resultado
Assistir às aulas.	32%
Bibliografia sugerida.	28%
Outros elementos sugeridos/disponibilizados pelos docentes (e.g., apontamentos, jurisprudência, casos práticos).	19%
Apontamentos de Colegas.	5%
Elementos que pesquisei autonomamente.	14%
Outros.	1%

### *Avaliação*

Opção de resposta:	Resultado
As regras de avaliação da disciplina foram conformes ao Regulamento de Avaliação.	7
Os elementos de avaliação da disciplina foram fixados no início do semestre de forma clara.	7
As regras de avaliação definidas foram respeitadas.	7

Quanto ao exame escrito:	Resultado
Foram cumpridas as regras do Regulamento de Avaliação;	7
Foi adequada aos conteúdos lecionados;	7
Teve uma dimensão adequada ao tempo disponível.	7

<sup>5</sup> Pergunta de resposta múltipla sem aplicação de escala. Foram consideradas as percentagens por cada elemento selecionado.



M  
u

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

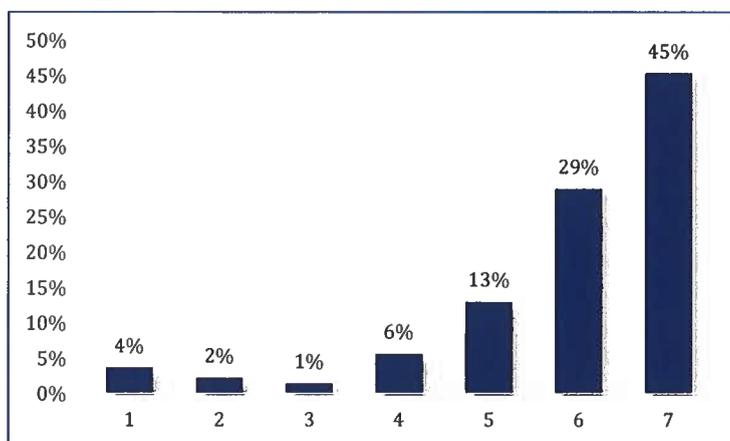
Quanto ao exame oral:	Resultado
Foram cumpridas as regras do Regulamento de Avaliação;	7
Foi adequada aos conteúdos lecionados;	7

### b) Avaliação do Docente

Considero que:	Resultado
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	6
O(a) Docente foi assíduo.	7
O(a) Docente foi pontual.	7
O(a) Docente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7
O(a) Docente explicou bem os conteúdos.	7
O(a) Docente respondeu a questões de forma clara.	7
O(a) Docente demonstrou preparação	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula.	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	6
O(a) Docente criou um ambiente propício à participação dos alunos.	7
O(a) Docente deu indicações (feedback) quanto à minha prestação.	6

Avaliação Global:	Resultado
Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Regente?	6

Gráfico 16 - Avaliação global dos docentes Restantes UCS.



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"



*Handwritten signature*

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

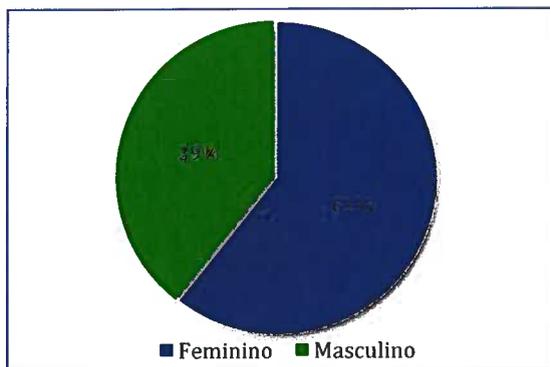
### 4. Mestrado em Direito e Ciência Jurídica

O inquérito pedagógico do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica foi igualmente subdividido em duas partes. A primeira parte debruçava-se sobre a avaliação da Unidade Curricular de Metodologia de Investigação Científica (MIC), e a segunda incidia sobre as restantes Unidades Curriculares deste Ciclo de Estudos. Esta subdivisão foi efetuada porque o leque de questões era distinto em função da natureza das Unidades Curriculares visadas. Este inquérito, referente ao ano letivo 2022-23, realizou-se entre os dias 9 de novembro de 2023 e 29 de fevereiro de 2024, e contou com a participação de 155 alunos no questionário referente à MIC, e 160 alunos no inquérito relativo às restantes Unidades Curriculares. Estes dados permitem apurar uma taxa de resposta de 58% em MIC, considerando as 268 inscrições, e 62% nas restantes Unidades Curriculares, considerando os 259 alunos matriculados nesse ano letivo.

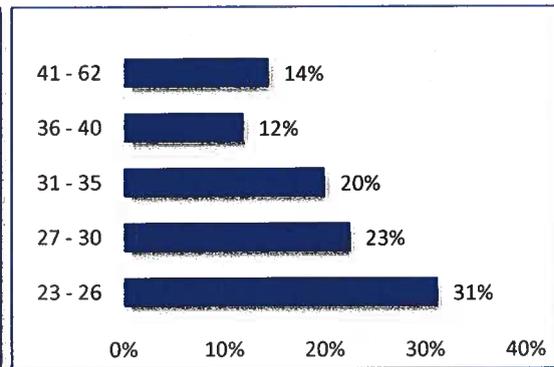
#### 4.1 Caracterização dos participantes

A caracterização dos alunos que responderam ao inquérito pedagógico será realizada com base nos seguintes indicadores: (i) género e (ii) idade. Importa referir que esta análise irá apenas incidir sobre os participantes no inquérito referente às restantes Unidades Curriculares, considerando o maior número de respostas obtidas.

Gráfico 17 - Percentagem de Inquiridos, por género. Gráfico 18 - Percentagem de Inquiridos por Grupo Etário.



Fonte: Fénix



Fonte: Fénix



Handwritten initials in blue ink, possibly 'ml' and 'u'.

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### 4.2 Avaliação da Unidade Curricular MIC

Neste capítulo serão apresentados os dados agregados de cada questão presente no Inquérito Pedagógico referente à Unidade Curricular “Metodologia de Investigação Científica”. A informação apresentada será seccionada em duas áreas, nomeadamente (i) a Avaliação da Unidade Curricular e (ii) a Avaliação do Docente.

#### a) Avaliação da Unidade Curricular

##### Organização da disciplina

Considero que:	Resultado
O Programa é adequado aos objetivos de uma disciplina de metodologia.	7
O Programa tem uma extensão adequada a um semestre letivo.	7
O Programa foi cumprido.	7

##### Desenvolvimento de conhecimentos e competências | Preenchimento facultativo

Considero que esta UC contribuiu para:	Resultado
Desenvolver as minhas competências de investigação.	6
Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão.	6
Promover a minha capacidade de cooperação e comunicação.	6

##### Que elementos foram mais importantes para o seu estudo? | Preenchimento facultativo<sup>6</sup>

Opção de resposta:	Resultado
Assistir às aulas.	31%
Bibliografia sugerida.	20%
Outros elementos sugeridos/disponibilizados pelos docentes (e.g., apontamentos, jurisprudência, casos práticos).	18%
Apontamentos de Colegas.	11%
Elementos que pesquisei autonomamente.	18%
Outros.	3%

<sup>6</sup> Pergunta de resposta múltipla sem aplicação de escala. Foram consideradas as percentagens por cada elemento selecionado.



## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### Avaliação

Opção de resposta:	Resultado
Os elementos de avaliação da disciplina foram fixados no início do semestre de forma clara.	7
As regras de avaliação definidas foram respeitadas.	7
Os elementos de avaliação são adequados aos objetivos de uma disciplina de metodologia.	7

### b) Avaliação do Docente

Considero que:	Resultado
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	7
O(a) Docente foi assíduo.	7
O(a) Docente foi pontual.	7
O(a) Docente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7
O(a) Docente explicou bem os conteúdos.	7
O(a) Docente respondeu a questões de forma clara.	7
O(a) Docente demonstrou preparação	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula.	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	7
O(a) Docente criou um ambiente propício à participação dos alunos.	7
O(a) Docente deu indicações (feedback) quanto à minha prestação.	7
As aulas foram úteis para o meu trabalho nas outras disciplinas ao longo do semestre.	7
As aulas foram úteis para me preparar para a fase da dissertação/relatório de estágio.	7
As aulas foram úteis para me preparar para a fase de discussão da dissertação/relatório de estágio.	7

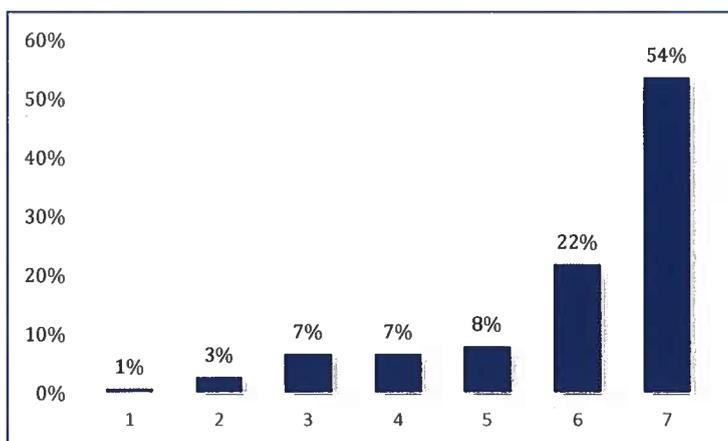
Avaliação Global:	Resultado
Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Regente?	7



Handwritten initials in blue ink.

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

Gráfico 19 - Avaliação global dos docentes de MIC.



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"

### 4.3 Avaliação das restantes Unidades Curriculares

Neste capítulo serão apresentados os dados agregados de cada questão presente no Inquérito Pedagógico referente às restantes Unidades Curriculares do Mestrado em Direito e Ciência Jurídica. A informação apresentada será seccionada em duas áreas, nomeadamente (i) a Avaliação da Unidade Curricular e (ii) a Avaliação do Docente.

#### a) Avaliação da Unidade Curricular

Lista de Unidades Curriculares avaliadas:

Unidade Curricular	Unidade Curricular
Análise Económica do Direito	Direito Institucional da União Europeia
Ciência Política	Direito Internacional da Pessoa Humana
Contencioso da União Europeia	Direito Internacional e Europeu do Ambiente
Criminologia	Direito Internacional Económico e do Investimento
Direito Administrativo	Direito Internacional Público
Direito Bancário	Direito Marítimo
Direito Civil I	Direito Penal I
Direito Civil II	Direito Processual Civil I
Direito Civil III	Direito Processual do Trabalho
Direito Comercial I	Direito Processual Penal I
Direito Comercial Internacional	Direito Romano
Direito Comparado	Direitos Fundamentais
Direito Constitucional	Economia
Direito Constitucional e Administrativo do Ambiente	Filosofia do Direito
Direito da Concorrência	História da Justiça



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

ml  
u

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

Unidade Curricular	Unidade Curricular
Direito da Propriedade Industrial	História das Ideias Políticas
Direito da Regulação	História do Direito
Direito das Sociedades Comerciais I	História do Direito Internacional
Direito de Autor e da Sociedade da Informação	História do Direito Penal
Direito do Contencioso Administrativo	História do Direito Privado
Direito do Trabalho	Justiça Constitucional
Direito dos Mercados Financeiros	Políticas Públicas e Governação
Direito Económico e Monetário	Sociologia Jurídica
Direito Fiscal	Teoria da Justiça e o Problema da Verdade
Direito Fiscal Europeu	Teoria do Direito
Direito Fiscal Internacional	

### Organização da disciplina

Considero que:	Resultado
O tema do Seminário é interessante e relevante.	7
O Programa foi disponibilizado atempadamente.	7
O Programa está bem estruturado.	7
O Programa lecionado correspondeu às minhas expectativas.	7
Os conhecimentos anteriores (e.g., disciplinas jurídicas de cursos anteriores) foram suficientes para acompanhar esta Unidade Curricular.	7

### Desenvolvimento de conhecimentos e competências | Preenchimento facultativo

Considero que esta UC contribuiu para:	Resultado
Desenvolver conhecimentos e compreensão sobre o tema.	7
Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão.	7
Promover a capacidade de cooperação e comunicação.	7
Aumentar a minha capacidade para resolução de problemas jurídicos.	7
Desenvolver as minhas capacidades de investigação.	7
Suscitar o meu interesse de investigação na área.	7



rl  
h

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

*Que elementos foram mais importantes para o seu estudo? | Preenchimento facultativo<sup>7</sup>*

Opção de resposta:	Resultado
Assistir às aulas.	28%
Bibliografia sugerida.	27%
Outros elementos sugeridos/disponibilizados pelos docentes (e.g., apontamentos, jurisprudência, casos práticos).	20%
Elementos que pesquisei autonomamente.	23%
Outros.	2%

### *Avaliação*

Opção de resposta:	Resultado
Os elementos de avaliação da disciplina foram fixados no início do ano de forma clara.	7
Os elementos de avaliação são adequados aos objetivos da disciplina.	7
A avaliação foi justa e equitativa.	7
Obtive indicações (feedback) quanto à minha nota no Relatório.	6

### *b) Avaliação do Docente*

Considero que:	Resultado
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	7
O(a) Docente foi assíduo.	7
O(a) Docente foi pontual.	7
O(a) Docente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7
O(a) Docente explicou bem os conteúdos.	7
O(a) Docente respondeu a questões de forma clara.	7
O(a) Docente demonstrou preparação	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula.	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	7
O(a) Docente criou um ambiente propício à participação dos alunos.	7
O(a) Docente deu indicações (feedback) quanto à minha prestação.	7

<sup>7</sup> Pergunta de resposta múltipla sem aplicação de escala. Foram consideradas as percentagens por cada elemento selecionado.

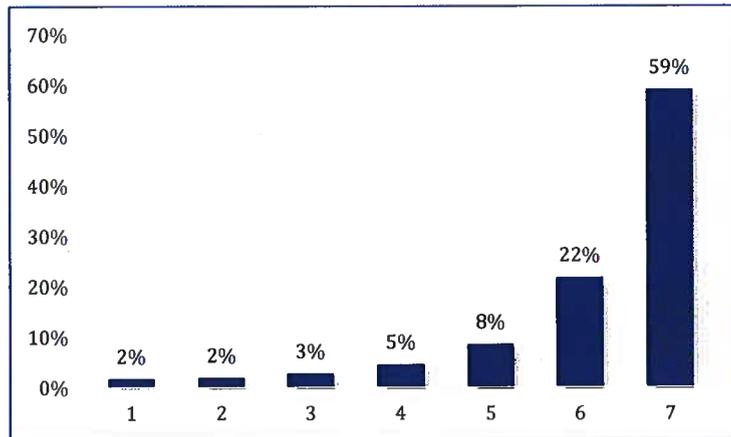


Handwritten initials in blue ink.

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

Avaliação Global:	Resultado
Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Regente?	7

Gráfico 20 - Avaliação global dos docentes das Restantes UCs.



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"



Handwritten signature or initials in blue ink.

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

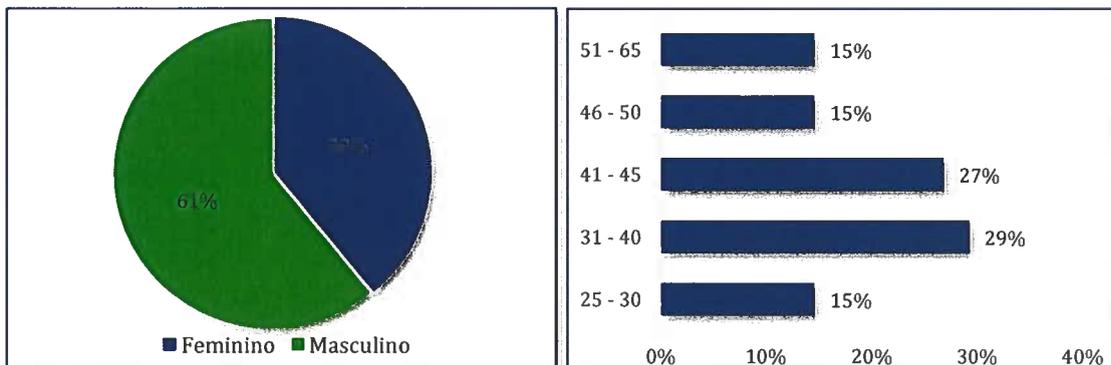
### 5. Doutoramento em Direito

O inquérito pedagógico do Doutoramento em Direito foi igualmente subdividido em duas partes. A primeira parte debruçava-se sobre a avaliação da Unidade Curricular de Metodologia de Investigação Científica Avançada (MICA), e a segunda incidia sobre as restantes Unidades Curriculares deste Ciclo de Estudos. Esta subdivisão foi efetuada porque o leque de questões era diverso em função da natureza das Unidades Curriculares visadas. Este inquérito, referente ao ano letivo 2022-23, realizou-se entre os dias 9 de novembro de 2023 e 29 de fevereiro de 2024, e contou com a participação de 38 alunos no questionário referente à MICA, e 41 alunos no inquérito relativo às restantes Unidades Curriculares. Estes dados permitem apurar uma taxa de resposta de 72% em MICA, considerando as 53 inscrições, e 64% nas restantes Unidades Curriculares, considerando os 64 alunos matriculados nesse ano letivo.

#### 5.1 Caracterização dos participantes

A caracterização dos alunos que responderam ao inquérito pedagógico será realizada com base nos seguintes indicadores: (i) género e (ii) idade. Importa referir que esta análise irá apenas incidir sobre os participantes no inquérito referente às restantes Unidades Curriculares, considerando o maior número de respostas obtidas.

Gráfico 21 - Percentagem de Inquiridos, por género. Gráfico 22 - Percentagem de Inquiridos por Grupo Etário.



Fonte: Fénix

Fonte: Fénix



## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### 5.2 Avaliação da Unidade Curricular MICA

Neste capítulo serão apresentados os dados agregados de cada questão presente no Inquérito Pedagógico referente à Unidade Curricular “Metodologia de Investigação Científica Avançada”. A informação apresentada será seccionada em duas áreas, nomeadamente (i) a Avaliação da Unidade Curricular e (ii) a Avaliação do Docente.

#### c) Avaliação da Unidade Curricular

##### Organização da disciplina

Considero que:	Resultado
O Programa é adequado aos objetivos de uma disciplina de metodologia.	7
O Programa tem uma extensão adequada a um semestre letivo.	7
O Programa foi cumprido.	7

##### Desenvolvimento de conhecimentos e competências | Preenchimento facultativo

Considero que esta UC contribuiu para:	Resultado
Desenvolver as minhas competências de investigação.	7
Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão.	7
Promover a minha capacidade de cooperação e comunicação.	7

##### Que elementos foram mais importantes para o seu estudo? | Preenchimento facultativo<sup>8</sup>

Opção de resposta:	Resultado
Assistir às aulas.	28%
Bibliografia sugerida.	21%
Outros elementos sugeridos/disponibilizados pelos docentes (e.g., apontamentos, jurisprudência, casos práticos).	19%
Apontamentos de Colegas.	10%
Elementos que pesquisei autonomamente.	20%
Outros.	2%

##### Avaliação

Opção de resposta:	Resultado
Os elementos de avaliação da disciplina foram fixados no início do semestre de forma clara.	7
As regras de avaliação definidas foram respeitadas.	7
Os elementos de avaliação são adequados aos objetivos de uma disciplina de metodologia.	7

<sup>8</sup> Pergunta de resposta múltipla sem aplicação de escala. Foram consideradas as percentagens por cada elemento selecionado.



rl  
u

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

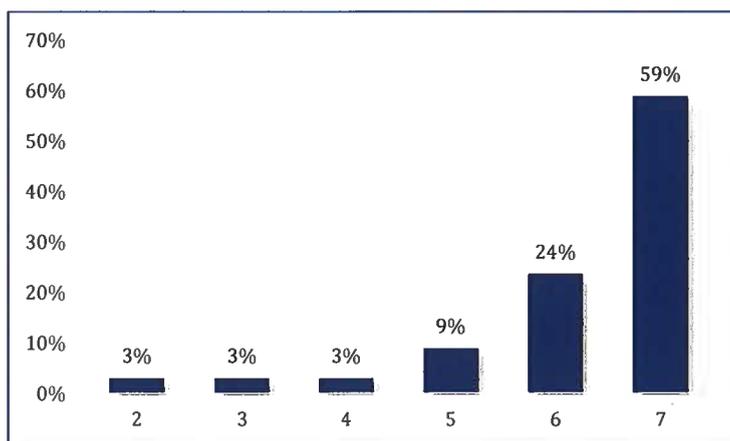
### d) Avaliação do Docente

Considero que:	Resultado
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	7
O(a) Docente foi assíduo.	7
O(a) Docente foi pontual.	7
O(a) Docente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7
O(a) Docente explicou bem os conteúdos.	7
O(a) Docente respondeu a questões de forma clara.	7
O(a) Docente demonstrou preparação	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula.	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	7
O(a) Docente criou um ambiente propício à participação.	7
O(a) Docente deu indicações (feedback) quanto à minha prestação.	7

Avaliação Global:	Resultado
Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Regente?	7

Gráfico 23 - Avaliação global dos docentes de MICA.



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### 5.3 Avaliação das restantes Unidades Curriculares

Neste capítulo serão apresentados os dados agregados de cada questão presente no Inquérito Pedagógico referente às restantes Unidades Curriculares do Doutoramento em Direito. A informação apresentada será seccionada em duas áreas, nomeadamente (i) a Avaliação da Unidade Curricular e (ii) a Avaliação do Docente.

#### b) Avaliação da Unidade Curricular

Lista de Unidades Curriculares avaliadas:

Unidade Curricular	Unidade Curricular
Seminário de Investigação de Análise Económica do Direito	Seminário de Investigação de Direito Internacional Económico e do Investimento
Seminário de Investigação de Criminologia	Seminário de Investigação de Direito Internacional Público
Seminário de Investigação de Direito Administrativo	Seminário de Investigação de Direito Penal I
Seminário de Investigação de Direito Bancário	Seminário de Investigação de Direito Processual I
Seminário de Investigação de Direito Civil I	Seminário de Investigação de Direito Processual Penal I
Seminário de Investigação de Direito Civil II	Seminário de Investigação de Direito Público Romano
Seminário de Investigação de Direito Comercial I	Seminário de Investigação de Direito Romano
Seminário de Investigação de Direito Comercial Internacional	Seminário de Investigação de Direitos Fundamentais
Seminário de Investigação de Direito Comparado	Seminário de Investigação de Economia
Seminário de Investigação de Direito Constitucional	Seminário de Investigação de Filosofia do Direito
Seminário de Investigação de Direito da Concorrência	Seminário de Investigação de Finanças Públicas
Seminário de Investigação de Direito da União Europeia	Seminário de Investigação de História da Justiça
Seminário de Investigação de Direito das Sociedades Comerciais I	Seminário de Investigação de História das Ideias Políticas
Seminário de Investigação de Direito de Autor e da Sociedade da Informação	Seminário de Investigação de História do Direito
Seminário de Investigação de Direito do Trabalho	Seminário de Investigação de História do Direito Internacional
Seminário de Investigação de Direito Económico e Monetário Europeu	Seminário de Investigação de História do Direito Romano
Seminário de Investigação de Direito Fiscal	Seminário de Investigação de Políticas Públicas e de Governação
Seminário de Investigação de Direito Fiscal Europeu	Seminário de Investigação de Sociologia Jurídica
Seminário de Investigação de Direito Fiscal Internacional	Seminário de Investigação de Teoria do Direito



Handwritten signature or initials in blue ink.

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### *Organização da disciplina*

Considero que:	Resultado
O tema do Seminário é interessante e relevante.	7
O Programa foi disponibilizado atempadamente.	7
O Programa está bem estruturado.	7
O Programa lecionado correspondeu às minhas expetativas.	7
Os conhecimentos anteriores (e.g., disciplinas jurídicas de cursos anteriores) foram suficientes para acompanhar esta Unidade Curricular.	7

### *Desenvolvimento de conhecimentos e competências | Preenchimento facultativo*

Considero que esta UC contribuiu para:	Resultado
Desenvolver conhecimentos e compreensão sobre o tema.	7
Desenvolver sentido crítico e capacidade de reflexão.	7
Promover a capacidade de cooperação e comunicação.	7
Aumentar a minha capacidade para resolução de problemas jurídicos.	7
Desenvolver as minhas capacidades de investigação.	7
Suscitar o meu interesse de investigação na área.	7

### *Que elementos foram mais importantes para o seu estudo? | Preenchimento facultativo<sup>9</sup>*

Opção de resposta:	Resultado
Assistir às aulas.	30%
Bibliografia sugerida.	28%
Outros elementos sugeridos/disponibilizados pelos docentes (e.g., apontamentos, jurisprudência, casos práticos).	20%
Elementos que pesquisei autonomamente.	22%
Outros.	0%

<sup>9</sup> Pergunta de resposta múltipla sem aplicação de escala. Foram consideradas as percentagens por cada elemento selecionado.



M  
u

## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

### Avaliação

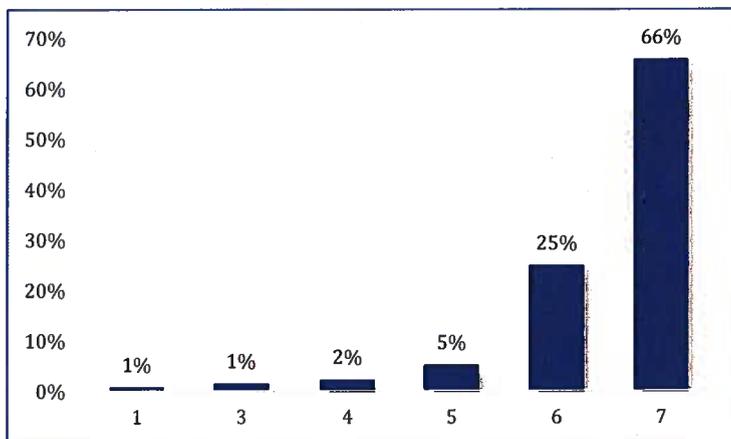
Opção de resposta:	Resultado
Os elementos de avaliação da disciplina foram fixados no início do ano de forma clara.	7
Os elementos de avaliação são adequados aos objetivos da disciplina.	7
A avaliação foi justa e equitativa.	7
Obtive indicações (feedback) quanto à minha nota no Relatório.	7

### c) Avaliação do Docente

Considero que:	Resultado
O conteúdo e o ritmo das aulas permitiram-me acompanhar a disciplina.	7
O(a) Docente foi assíduo.	7
O(a) Docente foi pontual.	7
O(a) Docente mostrou-se interessado na aprendizagem dos alunos.	7
O(a) Docente explicou bem os conteúdos.	7
O(a) Docente respondeu a questões de forma clara.	7
O(a) Docente demonstrou preparação	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos na sala de aula.	7
O(a) Docente mostrou-se disponível para acompanhar e dar apoio aos alunos fora da sala de aula (e.g., resposta a emails, horário de atendimento).	7
O(a) Docente criou um ambiente propício à participação dos alunos.	7
O(a) Docente deu indicações (feedback) quanto à minha prestação.	7

Avaliação Global:	Resultado
Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Regente?	7

Gráfico 24 - Avaliação global dos docentes das Restantes UCs.



Fonte: Fénix

**Nota:** os dados apresentados refletem, em termos percentuais, a totalidade das respostas obtidas à questão "Globalmente, como é que avaliaria a prestação do Docente?"



Handwritten signature or initials in blue ink.

---

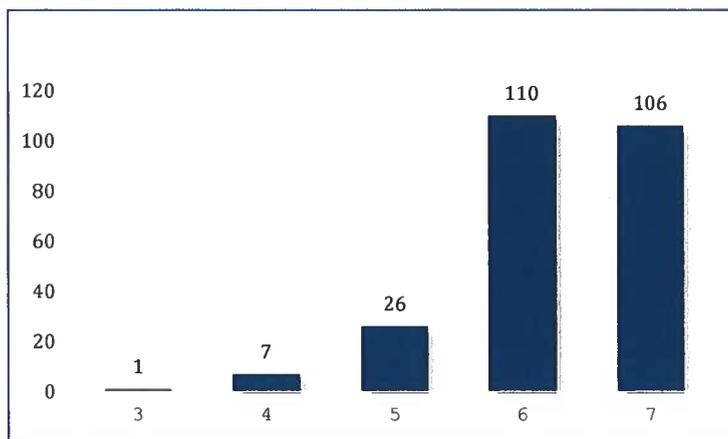
## Inquéritos Pedagógicos 2022-23 | Relatório Global

---

### 6. Classificação Pedagógica Final dos Docentes

No presente capítulo serão apresentadas as classificações finais de todos os Docentes visados nos inquéritos identificados no Quadro 1 (pag. 4).

Gráfico 25 - Número de Docentes por Classificação Final.



Fonte: Fénix

**Nota:** as classificações finais resultam (i) do conjunto de todos os parâmetros avaliados nos inquéritos pedagógicos e (ii) da média das medianas obtidas nas várias turmas lecionadas pelo Docente.



### **Proposta de deliberação sobre a reclamação apresentada relativamente à deliberação sobre a queixa 3/2024**

A Comissão Permanente de Queixas Pedagógicas (CPQP) elaborou o presente documento, que visa analisar a reclamação apresentada relativamente à deliberação do Conselho Pedagógico sobre a queixa 3/2024 e apresentar proposta de deliberação sobre a referida reclamação.

#### **Introdução**

1. O Conselho Pedagógico deliberou, na reunião de 22 de julho de 2024, a improcedência da queixa 3/2024.
2. Essa deliberação foi comunicada, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento de Queixas relativas a Falhas Pedagógicas (doravante Regulamento), à(ao) queixosa(o) e à(ao) visada(o), no dia 23 de julho de 2024.

#### **Reclamação**

3. A reclamação foi apresentada pela(o) queixosa(o) em 3 (três) mensagens de correio eletrónico, 2 (duas) de 23 de julho de 2024 e 1 (uma) de 24 de julho de 2024, as quais se juntam, em versão anonimizada, como **Doc. 1**.
4. Na reclamação, a(o) queixosa(o) alega, em síntese:
  - a. que houve manifesta violação do art. 13.º do Regulamento, porque “A única diligência instrutória praticada foi ouvir a(o) visada(o), e ter sua resposta como verdade absoluta”;
  - b. que não foi atendido o estatuto de estudante com necessidades educativas especiais (Estatuto ENEE), aprovado por despacho n.º 12/2015, nomeadamente o artigo 10.º que estabelece: “Os docentes devem conferir aos ENEE a possibilidade de serem avaliados sob métodos adequados à sua situação, dentro dos limites impostos pelo regulamento de avaliação vigente”; mais refere que “A(O) estudante é autista e hiperativa(o), não pode o Conselho atuar com tamanha grosseria em não verificar a situação, que aliás, como o Conselho tem o devido conhecimento, aquando da atribuição do Estatuto NEE, foi requerido que a(o) estudante **não seja excessivamente interrompido em sede de avaliações orais, bem como ter a contínua oral substituída por escrita**” (negritos no original);
  - c. que a(o) visada(o) efetuou *bullying* durante a prova oral;
  - d. que deliberação carece manifestamente de fundamentação;
  - e. que as comunicações efetuadas pela(o) visada(o) à(ao) queixosa(o), a explicar as razões da não subida de nota em oral de melhoria, equivalem a falta de fundamentação por “o facto do docente supostamente “nunca ter ouvido falar” sobre o tema, o que nada mais demonstrar que a(o) docente ou atuou de má fé (o que é provável, já que foi orientador de dissertações de mestrado com conclusões semelhantes à apresentada pela(o) aluna(o) que se tentava avaliar)”;
  - f. que foi preterida a audiência prévia por si solicitada, o que “pese o regulamento de queixas pedagógicas não prever a audiência prévia, esta decorre de disposição legal -que é fonte de direito-, sendo pacífica a jurisprudência do TCAS neste sentido (v. TCAS 20-01-2022 - Ana Paula Martins)”.
5. A CPQP não pode deixar de registar – e lamentar – o tom e as várias considerações despropositadas constantes da reclamação, recordando que, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, al. a), do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa, aprovado por

Despacho n.º 6441/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, é dever geral dos estudantes “O dever de tratar com correção e respeito todos os membros da comunidade académica: membros de órgãos de governo e de gestão; titulares de cargos dirigentes; docentes; investigadores; trabalhadores não docentes e não investigadores; estudantes; bolseiros e demais entidades que frequentem a Universidade;”.

### Análise

6. No que se refere ao alegado pela(o) queixosa(o) na reclamação, esclarece-se, em primeiro lugar, que é falso que “A única diligência instrutória praticada foi ouvir a(o) visada(o), e ter sua resposta como verdade absoluta”. A CPQP tomou em consideração a queixa (cuja versão anonimizada se junta como **Doc. 2**) e a resposta e os 3 (três) documentos a ela juntos (cuja versão anonimizada se junta como **Doc. 3**).
7. Analisada a queixa verifica-se, com relevo para a questão das diligências instrutórias:
  - a. “Testemunharam a situação o antigo estudante da Faculdade [nome de pessoa], [nome de pessoa], entre vários outros os quais ficaram sem entender as excessivas interrupções, bem como as distorções que [a(o) visada(o)] cometia de minha fala, além da insistência em uma pergunta que fora respondida por diversas vezes.” (cf. **Doc. 2**, p. 4, ponto 19); e
  - b. “Além disso, peço que **não** seja anonimizada, tendo em vista que [a(o) visada(o)] é muito reconhecido[a(o)] por más práticas pedagógicas e pode não se lembrar que se trata de mim.  
Gostaria também de ser ouvido[a(o)] em audiência prévia e se possível, realizada a acareação entre mim e [a(o) visada(o)].” (cf. **Doc. 2**, p. 1; negritos no original)
8. Resulta da queixa apresentada que a(o) queixosa(o) requereu (i) ser ouvido[a(o)] em audiência prévia e (ii) se possível, realizada a acareação entre mim e [a(o) visada(o)]. Resulta igualmente que indicou pessoas que testemunharam a prova oral, indicando o nome de duas pessoas, mas *não* requereu a sua audição como testemunhas. Ou seja, informou a CPQP de que a prova oral decorreu com assistência, mas não solicitou na queixa que estas pessoas (nem sequer as duas que indicou pelo nome) fossem ouvidas.
9. Poder-se-á argumentar que esse requerimento consta da comunicação que a(o) queixosa(o) decidiu dirigir ao Presidente da CPQP, na sequência da comunicação, para conhecimento, da resposta da(o) visada(o) (cuja versão anonimizada se junta como **Doc. 4**): “Quanto a questões de prova, este douto conselho não terá qualquer problema na averiguação, tendo em vista que basta inquirir as mais de 10 pessoas presentes na pauta, bem como estudantes de fora que presenciaram, nomeadamente os estudantes [nome de pessoa], [nome de pessoa], e [nome de pessoa] -que esteve presente no anfiteatro durante a minha avaliação-, entre vários outros. Além disso, a(o) própria(o) Professor(a) visada(o) confessou as interrupções.” Discorda-se desta linha argumentativa, desde logo porque a comunicação é *intempestiva e não prevista* no Regulamento. Assinala-se, igualmente, que nesta comunicação a(o) queixosa(o) indica o nome de 3 (três) pessoas, sendo que apenas uma dessas pessoas foi previamente indicada na queixa.
10. Não se considera, por isso, que tenha havido um requerimento para audição de testemunhas.
11. Quanto ao requerimento de acareação, não se vê a utilidade do mesmo, atendendo ao teor da queixa e da resposta e antevê-se até – atendendo aos termos da queixa – que o mesmo poderia potenciar eventuais violações dos deveres gerais da(o) queixosa(o). Veja-se, por exemplo:

“De todo, e durante a ocorrência daquela oral, ao final [a(o) visada(o)] diz que “nunca ouviu falar” do que eu tentava falar durante a prova, demonstrando de duas uma: Ou o conhecimento [da(o) visada(o)] é baixo e desatualizado, e [a(o) visada(o)] precisa urgentemente se afastar de suas funções para estudar mais, ou é mau caráter e apenas manifesta pessimas práticas pedagógicas.” (cf. **Doc. 2**, p. 1);

12. Quanto ao pedido para “ser ouvid[a(o)] em audiência prévia”, o mesmo será analisado *infra*.
13. Acresce que o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento estabelece que o órgão competente pela instrução, no caso a CPQP pode “(...) dispensar aquelas que hajam sido requeridas se as considerar inúteis para a boa decisão do procedimento ou manifestamente dilatórias”, pelo que nenhuma violação do referido preceito ocorreu.
14. Quanto à alegação de que não foi atendido o Estatuto do ENEE, a mesma é improcedente e decorre, salvo melhor opinião, de um incorreto entendimento do referido estatuto pela(o) queixosa(o). Entende a(o) queixosa(o) que “(...) o Estatuto ENEE garante o direito do estudante ENEE não ser avaliado sob método que **não considera adequado** para a sua realidade, dado a minha extrema dificuldade em expressar oralmente meu pensamento, considero que tenho o direito de ser avaliado por algum Professor que **saiba avaliar**” (cf. **Doc. 2**, pp. 3-4, ponto 18, negritos no original). Como é por demais evidente, o Estatuto do ENEE não confere ao estudante com necessidades educativas especiais o direito de decidir sobre o modo como ele próprio é avaliado. Como resulta da análise da queixa e da resposta, a oral decorreu por um período longo, bastante superior ao período mínimo de 15 minutos previsto no Regulamento, e incidiu sobre perguntas sobre o tema escolhido pela(o) queixosa(o) e sobre matérias fora do tema e conexas com ele. A não autorização da utilização do guião numa oral de melhoria é compreensível, especialmente numa época em que qualquer pessoa tem fácil acesso a inteligência(s) artificial(ais), com capacidades de produzirem texto escrito, o que suscita sempre a dúvida sobre a autoria do guião, quando se siga de perto o texto escrito do mesmo.
15. Destaca-se ainda que o documento n.º 3 da resposta contradita a alegação de que a(o) visada(o) não sabe avaliar; nesse documento é a própria(o) queixosa(o) quem pede à(ao) visada(o) que o avalie.
16. A(O) queixosa(o) qualifica a realização de perguntas pela(o) visada(o) numa oral de melhoria de nota como *bullying*. Discorda-se deste entendimento. O propósito de uma *qualquer* oral é um diálogo entre avaliador(es) e avaliado, não um monólogo deste último. Não realizar perguntas é, salvo melhor opinião, não efetuar uma prova oral. Assinala-se ainda que a opção da(o) queixosa(o) terá sido a de se submeter a provas orais de melhoria uma vez que terá requerido *apenas a substituição da avaliação contínua oral por prova escrita e não a substituição das provas orais por exames escritos* (admitindo, o que não é certo, que qualquer uma daquelas situações não esbarra nos limites impostos pelo Regulamento de Avaliação vigente). Não obstante tudo isto, há e basta salientar que o *bullying* não é competência do Conselho Pedagógico, mas sim da Direção da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (cf. artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento).
17. A deliberação do Conselho Pedagógico não carece manifestamente de fundamentação, estando suportada no relatório elaborado pela CPQP (que se junta como **Doc. 5**). A mesma é compreensível para a(o) queixosa(o) e para a(o) visada(o). Sucede, porém, que, apesar disso, a(o) queixosa(o) não concorda com o sentido da mesma.
18. Quanto à alegação de que as comunicações efetuadas pela(o) visada(o) à(ao) queixosa(o), a explicar as razões da não subida de nota em oral de melhoria, equivalem a falta de

fundamentação, a mesma é refutada, designadamente, pelo documento n.º 2 da resposta (cf. **Doc. 3**, p. 6), no qual se pode ler:

“Ora, após não ter ficado convencido com o tema por si apresentado (realmente não autorizo “guiões”), o(a) senhor(a) nada sabia das questões colocadas fora do tema, sobre [matéria da unidade curricular]. Algo que agora omite convenientemente. Assim, a factualidade foi a seguinte:

- a) Desconhecia o artigo (...);
- b) Depois de eu lhe ter indicado o preceito, demonstrou nada saber acerca do regime e das questões doutrinárias conexas com [matéria da unidade curricular];
- c) Por último, até declarou que tinha feito a cadeira, no ano passado, e não estava em condições de responder.

Ora, como lhe disse ontem e reafirmo hoje, nunca poderia atribuir a nota de 15 valores, nestas circunstâncias.”

19. Ora é por demais evidente que as razões da não subida da nota foram efetiva e concretamente comunicadas à(o) queixosa(o). E assinala-se ainda que estas razões concretas nunca são objeto de referência pela(o) queixosa(o), nem na queixa que apresentou, nem na reclamação que apresentou, nem sequer na comunicação que a(o) queixosa(o) decidiu dirigir ao Presidente da CPQP, na sequência da comunicação, para conhecimento, da resposta da(o) visada(o) (**Doc. 4**).
20. O procedimento de queixa não contém fase de audiência prévia, como outros procedimentos (atribuição de notas em exame escrito ou oral, indeferimento de revisão de prova, entre outros). Não é o facto de queixosa(o) ou visada(o) o solicitarem que altera essa realidade. Realidade essa já conhecida da(o) queixosa(o), pois, como resulta do **Doc. 4**, esta não é a primeira queixa pedagógica que apresenta (“(...) apenas um decidiu não cumprir o regulamento alegando “liberdade de docência” e disse que era para eu “fazer a cadeira em método B”, em que o Conselho aprovou por unanimidade a queixa ao meu favor.”).
21. Acresce que a fase de audiência prévia *não é* imposta pelo Código de Procedimento Administrativo (CPA), ao contrário do que alega a(o) queixosa(o), porque não estamos no caso do procedimento de queixa pedagógica, perante um ato administrativo.
22. Nos termos do artigo 184.º do CPA “(...) consideram-se atos administrativos as decisões que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta”.
23. A(O) queixosa(o) peticionou:
  - “21. Pede-se então a **anulação** de ambos os exames, além de uma nova avaliação com algum docente **apto a avaliar**, seja pelos **excessos cometidos** [pela(o) visada(o)] durante a avaliação, atendendo às solicitações, que havia já realizado junto ao GAE, para ter a avaliação adequada de forma que eu **simplesmente possa expor o meu raciocínio**, seja pela **falta de fundamentação** da nota, uma vez que de acordo com o CPA, a fundamentação insuficiente equivale à falta de fundamentação, o que se verifica, uma vez que a fundamentação inicial era que “não apresentei bem o tema”, sendo que [a(o) própria(o) visada(o)] foi a(o) causador de uma apresentação ruim, e posteriormente não respondeu a qual resposta [a(o) visada(o)] esperava sobre a pergunta em específico.
  22. Pede-se deferimento.” (cf. **Doc. 2**, p. 4, pontos 21 e 22; **negritos no original**)
24. Porém, é por demais evidente, que o Conselho Pedagógico não dispõe de competência para anular provas orais, o que resulta, desde logo, do artigo 1.º, n.º 3, al. *b*), do Regulamento: “O



presente Regulamento não é aplicável: (...) b) Ao reporte ou à queixa que tenha por única finalidade a revisão da classificação atribuída.” Como tal a deliberação sobre a queixa não visa, no exercício de poderes jurídico-administrativos, produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta.

25. Assinala-se, ainda, que a adoção de uma fase de audiência prévia introduziria, no mínimo, uma dilação de pelo menos um mês no tratamento de todas as queixas. Passando a explicar: a CPQP, enquanto órgão instrutor, não pode efetuar a audiência prévia sem antes saber se o Conselho Pedagógico está de acordo com a sua proposta de deliberação. Tal significa que a proposta da CPQP teria de ser submetida uma primeira vez ao plenário, para se confirmar que o sentido da proposta da CPQP é sufragado pelo plenário como projeto de decisão. A partir daí dar-se-ia a audiência prévia a queixosa(o) e visada(o) e, depois da análise, seria a questão novamente submetida ao Conselho Pedagógico.

### **Proposta**

26. Pelos motivos expostos, propõe-se que não seja dado provimento à reclamação.

Pela CPQP

(João Gomes de Almeida)